



15 MAR 2017

Flu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 7

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2017

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara:

Srs(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr^a. M^o. Aurora Helena Vieira, Sr. Carlos Alberto Silva Brás, Sr. Fernando da Silva Moreira, Sr^a. Sandra Eunice Ramos de Almeida, Sr^g. Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Sr^g. Rui Ferreira de Espinheira Quellas, Sr. Paulo Diogo Monteiro Soares, Sr^a. Rosalina Sofia Neves Martins e Sr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião. eram 10h04m

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



15 MAR 2017

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 15 DE MARÇO DE 2017, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Acidente de viação ocorrido na Rua de Rebordões, 345 A, na Freguesia de Rio Tinto – Pedido de indemnização em nome de Maria da Luz Gonçalves Ferreira da Costa Lopes – Proposta de indeferimento
3. Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres - Aprovação do projeto - Proposta
4. Processo n.º 32/2017/17 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico sito no Lugar da Cortinha, em Medas, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Requerente: Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes – Proposta de parecer favorável
5. Processo n.º 32/2017/18 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico sito no Lugar da Leira do Carreiro, em Medas, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Requerente: Tânia Cristina da Silva Fonseca, em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes – Proposta de parecer favorável
6. Processo n.º 32/2017/19 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico sito no Lugar da Boca da Meda, em Medas, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Requerente: Tânia Cristina da Silva Fonseca, em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes – Proposta de parecer favorável
7. Processo n.º 32/2017/20 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico sito no Lugar da Agra, em Medas, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Requerente: Tânia Cristina da Silva Fonseca, em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes – Proposta de parecer favorável
8. Processo n.º 32/2017/21 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico sito no Lugar de Castanheiro, em Medas, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Requerente: Tânia Cristina da Silva Fonseca, em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança





GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

15. MAR 2017

3
Pau

de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes – Proposta de parecer favorável

9. Processo n.º 32/2017/22 – Pedido de emissão de parecer à constituição de propriedade do prédio rústico sito no Lugar do Largo do Are, em Medas, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Requerente: Tânia Cristina da Silva Fonseca, em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes – Proposta de parecer favorável
10. Processo n.º 32/2017/23 – Pedido de emissão de parecer à constituição de propriedade do prédio rústico sito no Lugar do Campo e Bouça da Lagoa de Cima, em Medas, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Requerente: Tânia Cristina da Silva Fonseca, em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes – Proposta de parecer favorável
11. Processo n.º 32/2017/24 – Pedido de emissão de parecer à constituição de propriedade do prédio rústico sito no Lugar da Lagoa de Fora, em Medas, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Requerente: Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes – Proposta de parecer favorável
12. Processo n.º 32/2017/25 – Pedido de emissão de parecer à constituição de propriedade do prédio rústico sito no Lugar da Lagoa da Bouça, em Medas, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Requerente: Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes – Proposta de parecer favorável
13. Processo n.º 32/2017/26 – Pedido de emissão de parecer à constituição de propriedade do prédio rústico sito no Lugar da Leira da Eira, em Medas, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Requerente: Tânia Cristina da Silva Fonseca, em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes – Proposta de parecer favorável
14. Fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância de S. Caetano, no ano letivo de 2016/2017 - Pagamento de despesa à DGEsTE - Proposta
15. Terrenos – Desafetação do domínio público de parcela de terreno, sita na Rua António Marques de Sá, na Freguesia de Rio Tinto – Proposta



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

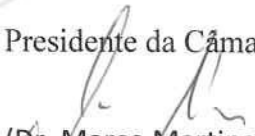
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

15 MAR 2017

4
P. C. A.

16. Terrenos – Desafetação do domínio público de parcela de terreno, sita na urbanização das Perlinhas, na Freguesia de Rio Tinto – Início do procedimento – Proposta
17. Cedência à Junta de Freguesia de Baguim do Monte, de um prédio de rés-do-chão e andar (antiga Escola de Baguim do Monte), sito na Rua Tomás Barbosa Leão, propriedade desta Câmara Municipal, para instalação de diversas Associações da Freguesia de Baguim do Monte – Contrato de Comodato – Proposta
18. Cedência à Fundação Nuno Silveira, de um prédio de rés-do-chão e andar (antiga Escola EB de Santegãos), sito na Rua Nova de Santegãos, na Freguesia de Rio Tinto, propriedade desta Câmara Municipal, para instalação de um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) – Contrato de Comodato - Proposta
19. Toponímia – Limites da Rua da Agra, em Melres, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Alteração da deliberação de 28 de outubro de 1994 – Proposta
20. Bar da Praia da Lomba – Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio para arrendamento – Anúncio, programa de Procedimento e Caderno de Encargos - Proposta
21. Federação Portuguesa de Natação – Programa “Portugal a Nadar” – Aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e realização de despesa – Proposta
22. Águias Areosa Futebol Clube – Atribuição de subsídio extraordinário - Proposta
23. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Futebol Clube Unidos Pinheirense – Isenção do pagamento de taxas – Proposta
24. Federação Portuguesa de Voleibol – “Final 4 da Taça de Portugal de Voleibol em Seniores Masculinos” – Ratificação da assinatura de contrato e pagamento de verba – Proposta

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	15.606,78	289.677,22	305.284,00	280.561,94	24.722,06
FUNDOS DE MANEIO	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
BANCOS					
Á ORDEM	836.857,92	2.504,82	839.362,74	0,00	839.362,74
Banco : Banco BPI, S.A.					
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	56.022,35	7.307,49	63.329,84	9,99	63.319,85
Conta : PT50003503510000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	318.095,59	242.194,25	560.289,84	27.120,10	533.169,74
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	10.224,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	380.154,50	0,00	380.154,50	0,00	380.154,50
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.957,44	0,00	10.957,44	0,00	10.957,44
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendias Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	21.140,72	0,00	21.140,72	0,00	21.140,72
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	896.029,78	0,00	896.029,78	0,00	896.029,78
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	89.906,37	83,22	89.989,59	0,00	89.989,59
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.038.541,05	0,00	1.038.541,05	59,75	1.038.481,30
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	2.016.635,56	0,00	2.016.635,56	0,00	2.016.635,56
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	73.940,00	0,00	73.940,00	0,00	73.940,00
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	420.925,16	0,00	420.925,16	0,00	420.925,16
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	30.609,32	0,00	30.609,32	0,00	30.609,32
Conta : PT5000180000019560700187					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	99.101,50	0,00	99.101,50	0,00	99.101,50
Conta : PT50003800830044899577114					

15 MAR 2017

6
Pau

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
09/03/2017	2


Número	Ano
46	2017

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	473.758,26	1.245,74	475.004,00	0,00	475.004,00
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	6.772.900,45	253.335,52	7.026.235,97	27.189,84	6.999.046,13
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	6.791.457,23	643.012,74	7.334.469,97	307.751,78	7.026.718,19
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
Total de Movimentos de Tesouraria :	6.802.004,64	643.012,74	7.345.017,38	307.751,78	7.037.265,60
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	3.438.601,99	255.069,01	3.693.671,00	27.156,65	3.666.514,32
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	3.352.855,24	7.418,37	3.360.273,61	69,74	3.360.203,87

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	21.326,21
	Em Cheques e Vales Postais	3.395,85

O Tesoureiro



Conferi



O Presidente

15. MAR 2017

Handwritten initials



15 MAR 2017

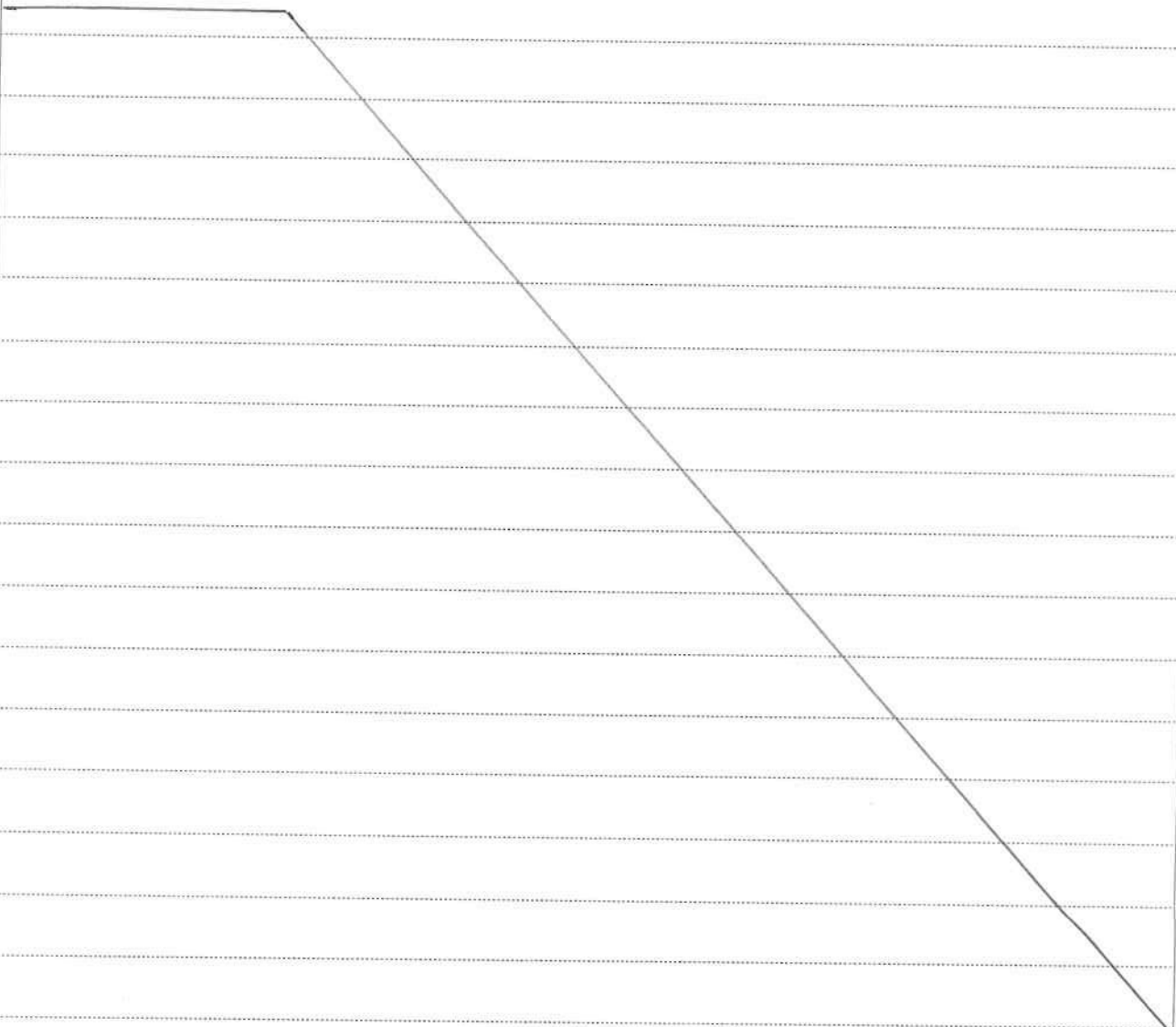
8
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DE REBORDÕES, 345 A, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MARIA DA LUZ GONÇALVES FERREIRA DA COSTA LOPES – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*





GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização

15. MAR 2017

*P1 reunido
JH*

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Maria da Luz Gonçalves Ferreira da Costa Lopes**, o ressarcimento dos prejuízos resultantes de acidente de viação ocorrido na Rua de Rebordãos, 345, A, na freguesia de Rio Tinto.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 58º do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico foi emitido o parecer n.º 153/2016, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art. 121º do CPA – Código do Procedimento Administrativo e a requerente não usou do direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do parecer referido, **PROPONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Departamento Jurídico, 09 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)

15. MAR 2017

João 18
Clau


PARECER N.º 153/2016

MGD 24970 e 18153

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual

REQUERENTE: Maria da Luz Gonçalves Ferreira da Costa Lopes

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

Do Pedido:

Parecer jurídico sobre a existência de Responsabilidade Civil Extracontratual da Câmara Municipal de Gondomar pelos danos materiais causados num veículo automóvel aquando da ocorrência de um acidente de viação no dia 13.05.2016, na Rua Rebordãos, 345, A, em Rio Tinto, concelho de Gondomar.

I - Os factos.

1. Em 31.05.2016 foi rececionado nesta autarquia um requerimento, MGD n.º 18153, no qual a Sra. Maria da Luz Gonçalves Ferreira da Costa Lopes requer o ressarcimento dos danos sofridos, causados na viatura 19-23-XR, no dia 13-05-2016, pelas 10h e 30mn, na Rua Rebordãos, 345, A, em Rio Tinto, concelho de Gondomar.
2. A requerente alega que *"... devido ao facto da via em que circulava se encontrar repleta de óleo, entrei em despiste acabando por embater na guia do passeio danificando a viatura, ficando a mesma impossibilitada de circular"*.

15. MAR 2017

J.O. 17.06.15



3. Mais refere ter "... *entrado em contacto com as autoridades para dar conhecimento do sucedido*", que compareceu no local a "... *PSP de Rio Tinto bem como os Bombeiros Voluntários de Areosa Rio Tinto e piquete de serviço da junta de freguesia*" e para a "*limpeza da via foi necessário o corte da mesma desde a circunvalação até ao início da rua do acidente*".
4. A requerente menciona ainda que os factos descritos foram presenciados por duas testemunhas, Ana Isabel Veiga Teixeira e Diana Alexandra Mendes Monteiro, não indicando a respetiva residência, juntando "... *fotografias do estado em que se encontrava a via*".
5. Na participação de acidente da Polícia de Segurança Pública (PSP), com o NPP 214918/2016, anexado pela requerente, é lavrada a ocorrência de um acidente no dia 13-05-2016, pelas 10h e 30mn, na Rua Rebordãos, 345, A, em Rio Tinto, concelho de Gondomar, em que foi condutora Maria da Luz Gonçalves Ferreira da Costa Lopes, propriedade de Ricardo João Magalhães Borges, existindo no local uma "*Mancha de óleo com 52 metros de comprimento*".
6. No dia 17.06.2015 a Divisão Operacional de Administração Direta informa que "... *fui ao local e verifiquei que não existe qualquer sinal de óleo na via. Mais informo que na informação anexa houve limpeza pelos Bombeiros, e junta de freguesia*".
7. Em 22.06.2016, o Chefe da Divisão Operacional de Administração Direta, Eng.º Mário Silva, informa que "*É confirmado pela P.S.P. que havia uma mancha de óleo na via com 52 m de comprimento, tendo os bombeiros e a J. Freguesia procedido à limpeza*".
8. Em 04.07.2016, a Camara Municipal de Gondomar questiona a PSP sobre "... *se há registo de eventuais diligências com vista à identificação do autor do derrame do óleo na referida via*".
9. Por ofício, registado sob o número MGD 24970, em 26.07.2016, a PSP informa que "*Na participação de acidente faz-se menção de que era visível uma mancha de óleo com 52 m de comprimento. No entanto, não foi possível identificar o (s) seu (s) autor (es)*".

15. MAR 2017

J.O. 16/03/17
[Signature]

II – O direito e a subsunção dos factos ao enquadramento jurídico vigente.

10. Nos termos do número 1 do artigo 67º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os particulares têm o direito de intervir pessoalmente no procedimento administrativo ou de nele se fazer representar ou assistir através de mandatário.
11. O número 1 do artigo 68º do CPA, sob a epígrafe Legitimidade procedimental, dispõe que *“Têm legitimidade para iniciar o procedimento ou para nele se constituírem como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas...”*, obstando a ilegitimidade ao desenvolvimento normal do procedimento (alínea c) do número 1 do artigo 109º).
12. O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público é aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
13. De acordo com o artigo 1º do Anexo a esta lei, e que dela faz parte integrante, *“A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial”*.
14. Acresce que, a responsabilidade por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, designadamente resultante da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, assenta na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil (em Acórdão do STA proc. n.º 23963, de 27.01.87, e proc. n.º 45272, de 15.02.2000, entre outros):
 - Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10º n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;

15. MAR 2017

JJr. 15/3
leu



- A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção de interesses de terceiros;
- Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
- Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes.
- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência daquele, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os arts.º 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

15. A requerente invoca que em virtude do acidente apresenta *"reclamação"* e faz o *"pedido de indemnização pelos danos causados na viatura"*, mencionando apenas a existências de danos materiais.

16. Analisando a exposição da requerente, conclui-se que:

- A requerente é parte ilegítima no presente pedido de indemnização por danos alegadamente resultantes do exercício da função administrativa considerando que aquando do acidente conduzia um veículo do qual não é proprietária;
- Sendo a legitimidade *"o pressuposto subjectivo que condiciona (não no sentido condição, habitualmente ligado ao deferimento da pretensão) a admissibilidade do pedido administrativo-contencioso"* (José Manuel Santos Botelho e outros¹) não pode a autarquia apreciar o solicitado;
- A esfera jurídica da requerente não será afetada pelo exercício da competência da qual vai resultar o ato final do procedimento;
- A terem ocorrido danos no veículo automóvel os mesmos não são comprovados e orçamentados, não se encontrando verificados cumulativamente os requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil, uma vez que desde logo não existem elementos que nos permitam aferir o prejuízo e nem foi quantificada a suposta subtração patrimonial em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes.

15. MAR 2017

João Paulo
Pereira

III. CONCLUSÕES.

Em 31.05.2016 a Sra. Maria da Luz Gonçalves Ferreira da Costa Lopes requer o ressarcimento dos danos alegadamente sofridos, causados na viatura 19-23-XR, no dia 13-05-2016, pelas 10h e 30mn, na Rua Rebordãos, 345, A, em Rio Tinto, concelho de Gondomar, em virtude do *"... facto da via em que circulava se encontrar repleta de óleo, entrei em despiste acabando por embater na guia do passeio danificando a viatura, ficando a mesma impossibilitada de circular"*.

Na participação de acidente da Polícia de Segurança Pública (PSP), com o NPP 214918/2016, anexado pela requerente, é lavrada a ocorrência de um acidente no dia 13-05-2016, pelas 10h e 30mn, na Rua Rebordãos, 345, A, em Rio Tinto, concelho de Gondomar, em que foi condutora Maria da Luz Gonçalves Ferreira da Costa Lopes, propriedade de Ricardo João Magalhães Borges, existindo no local uma *"Mancha de óleo com 52 metros de comprimento"*.

Atendendo ao disposto nos artigos 67º e 68º do CPA, na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho (Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público) e no Código Civil, somos de parecer que, sendo a requerente parte ilegítima no presente pedido de indemnização por danos alegadamente resultantes do exercício da função administrativa da Câmara Municipal de Gondomar, considerando que aquando do acidente conduzia um veículo do qual não é proprietária, não pode a autarquia apreciar o requerido, uma vez que a legitimidade é *"o pressuposto subjectivo que condiciona (não no sentido condição, habitualmente ligado ao deferimento da pretensão) a admissibilidade do pedido administrativo-contencioso"* (José Manuel Santos Botelho e outros) e a esfera jurídica da requerente não será afetada pelo exercício da competência da qual vai resultar o ato final do procedimento.

Salienta-se ainda que a requerente não fez prova da existência de qualquer dano patrimonial.

15. MAR 2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

FO. 13
15
Pleu

Pelo exposto, somos de parecer que deve ser a requerente notificada da intenção de INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.

A ser aceite o parecer conducente ao indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao artigo 121º do CPA, procedendo à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada. Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.

Este é o nosso parecer.

DJF/RRL 19/08/2016

A Técnica Superior

RITA SANDRA
BARROS
RIBEIRO
LOURENÇO

Assinado de forma digital por RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENÇO
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=BARROS RIBEIRO LOURENÇO, givenName=RITA SANDRA, serialNumber=8116681241, cn=RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENÇO
Dados: 2016.08.22 12:01:19 +0100'

¹ José Manuel Santos Botelho, Américo Pires Esteves e José Cândido de Pinho, Código do Procedimento Administrativo Anotado e comentado, Livraria Almedina, Coimbra, 4ª edição, 2000.



15. MAR 2017

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO – FÂNZERES - APROVAÇÃO
DO PROJETO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo presente à reunião de Câmara (***cujas peças foram anteriormente enviadas a todos os Vereadores em suporte informático e que constam do processo elaborado pelos respetivos serviços***), da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria a aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Sr. Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr. Sr. Joaquim Barbosa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que se trata apenas de aprovar o projeto, dada a urgência em apresentar a candidatura, no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, que terá de ser feita até 31 do mês corrente, e que todo o processo será novamente presente a reunião da Câmara, para a abertura do respetivo concurso.

Esclareceu, ainda, que os Srs. Vereadores(as) podem apresentar sugestões, se assim o entenderem.



GONDOMAR
em curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. MAR 2017

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 14 de março de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Dr. Marco Martins

Aprovação de Projeto

Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres

Ex.mo Sr. Presidente,


Atenta a necessidade de se proceder à execução do projeto anexo, referente ao Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres, e considerando que o mesmo inclui os trabalhos constantes na operação “Construção do Parque de Estacionamento da Avenida da Conduta em Interface com o Metro”, a apresentar no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, Aviso n.º NORTE-06-2016-22, cujo prazo para a sua apresentação termina a 31/03/2017, submete-se à consideração superior, a aprovação do mesmo.

Estima-se que o preço contratual não deverá exceder **1.234.343,88€** (um milhão duzentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de **180 dias**.

Á consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 14 de março de 2017

O Diretor Departamento


Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

15. MAR 2017



COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 15 de Março de 2017

Ponto 3 – Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres – Aprovação do projeto – Proposta

Declaração de Voto

O agendamento e a entrega dos documentos relativos a este ponto foram feitos a menos de 24 horas do início desta reunião, ou seja, em desacordo com o número 3 do Artigo 53 da Lei 75/2013, que estipula que deveriam ter sido feitos «*com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião*». Só por si, este facto seria suficiente para que a discussão tivesse de ser adiada.

Acresce que a proposta apresentada não contém qualquer texto que permita avaliar a opção política do projeto, o que dificulta ainda mais uma apreciação, ainda que rápida, da sua validade e oportunidade: a documentação apresentada é essencialmente técnica – de que não se duvida –, mas a verdade é que os vereadores não são chamados a aprovar, ou a desaprovar documentos técnicos, mas sim opções políticas.

Contudo, aceitando estes reparos, o senhor Presidente declarou que este projeto ainda não é para ser posto a concurso, sendo mais um documento formal para se poder concorrer aos fundos comunitários, estando, por isso, aberto a eventuais melhoramentos.

Por essa razão, e para evitar a realização de uma reunião extraordinária do executivo, que seria necessária para que a candidatura aos fundos comunitários fosse feita dentro dos prazos, acedi a aceitar a discussão do ponto *abstendo-me*, pelas razões apontadas, *na respetiva votação* e recomendando que estas situações sejam evitadas.

Gondomar, 15 de março de 2017

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa



15 MAR 2017

19
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 32/2017/17 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DA CORTINHA, EM MEDAS, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – REQUERENTE: TÂNIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERÓNIMO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO E HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

15. MAR 2017

MOG 3875
de 07/03/2017

CONC. de
PI N.º 11/15







PROPOSTA

Por requerimentos, presentes no processo administrativo nº 32/2017/17, de 19 de janeiro de 2017, registado sob o nº 2259, e de 2 de fevereiro de 2017, registado sob o nº 3968, vem a Dr^a Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, **em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos herdeiros em proceder a escritura de partilha do bem imóvel, propriedade dos mesmos em regime de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito, que constitui o prédio rústico, sito no lugar da Cortinha, na União das Freguesias de Melres e **Medas**, com a área de 5.486,00m² (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1277/20100312 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **996**, de Medas, como melhor identificado na certidão de registo predial e na caderneta predial rústica, anexas ao registo nº 2259/2017 e no documento do Serviço de Finanças de Gondomar 1, presente a fls. 30 do processo administrativo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 23 de fevereiro de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 017/2017, refere que, *“... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.”*



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15. MAR 2017

21
Filipe

Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento, de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2017.02.23, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, *“Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ...”*.

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 017/2017, junta ao presente processo administrativo, o parecer da Câmara Municipal só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ...”*, facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROPONHO,

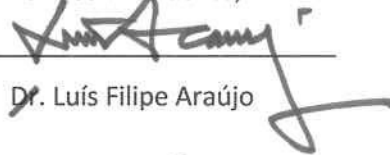
Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, ambas de 23 de fevereiro de 2017.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”

Paços do Município, 6 de março de 2017

O Vice-Presidente,


Dr. Luís Filipe Araújo



15. MAR 2017

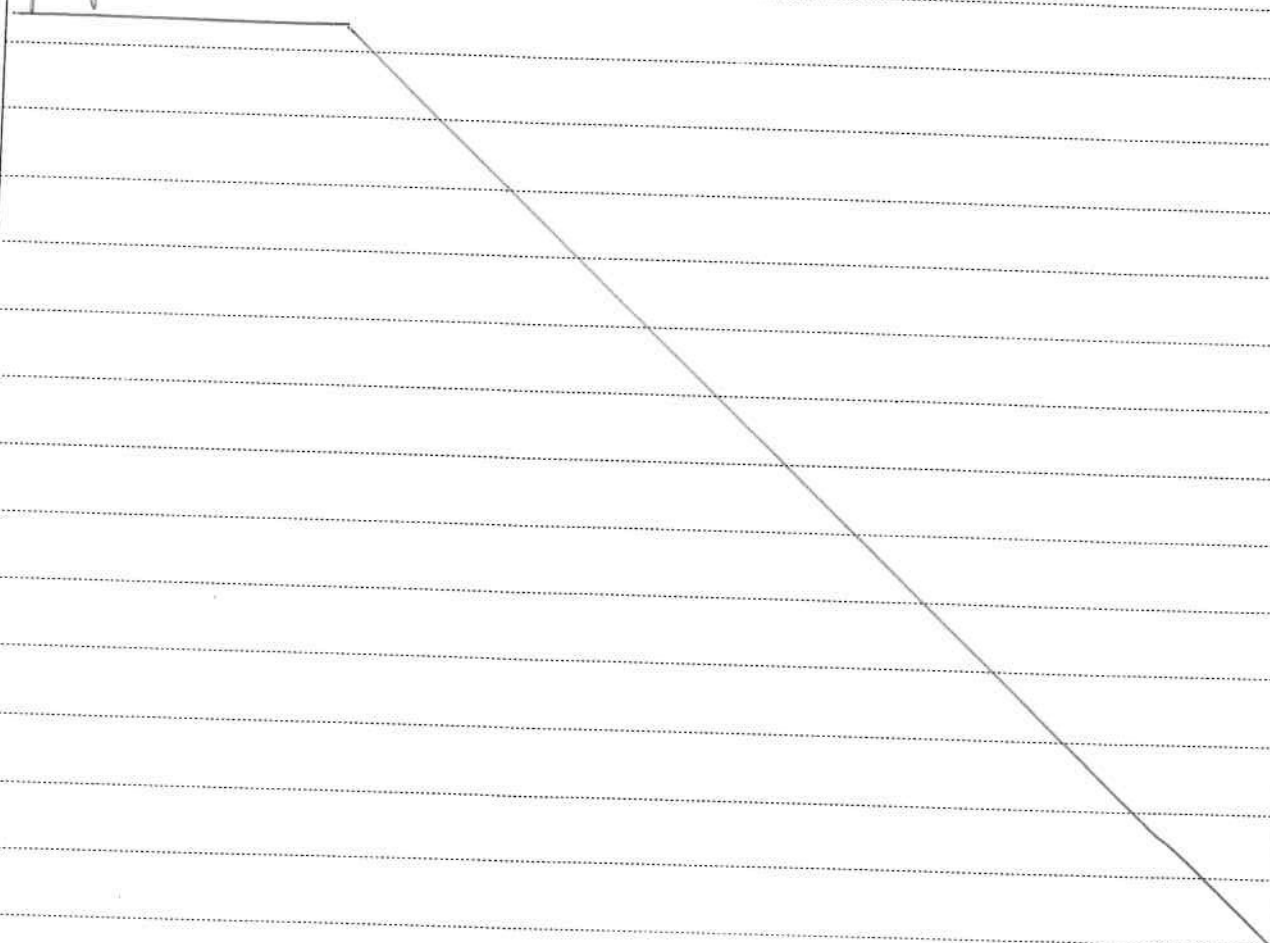
22
Fili

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 32/2017/18 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DA DA LEIRA DO CARREIRO, EM MEDAS, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – REQUERENTE: TÂNIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERÓNIMO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO E HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL _____

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo. _____

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa. _____



MGD 3879
de 07-03-2017

93
filee
lu

15. MAR 2017

ca uma
ni novidade
J. A. E.

PROPOSTA

Por requerimentos, presentes no processo administrativo nº 32/2017/18, de 19 de janeiro de 2017, registado sob o nº 2263, e de 2 de fevereiro de 2017, registado sob o nº 3973, vem a Dr^a Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, **em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos herdeiros em proceder a escritura de partilha do bem imóvel, propriedade dos mesmos em regime de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito, que constitui o prédio rústico, sito no lugar da Leira do Carreiro, na União das Freguesias de Melres e **Medas**, com a área de 5.646,00m² (cinco mil seiscientos e quarenta e seis metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1288/20100312 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **1422**, de Medas, como melhor identificado na certidão de registo predial e na caderneta predial rústica, anexas ao registo nº 2263/2017 e no documento do Serviço de Finanças de Gondomar 1, presente a fls. 12 do processo administrativo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 23 de fevereiro de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 016/2017, refere que, *“... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos*

15. MAR 2017

24
15/03/17

seus titulares."

Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento, de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2017.02.24, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, *"Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ..."*

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 016/2017, junta ao presente processo administrativo, o parecer da Câmara Municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ..."*, facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROPONHO,

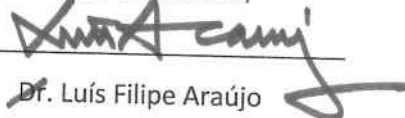
Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, de 23 e de 24 de fevereiro de 2017, respetivamente.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 6 de março de 2017

O Vice-Presidente,


Dr. Luís Filipe Araújo



15 MAR 2017

25
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 32/2017/19 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DA BOCA DA MEDA, EM MEDAS, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – REQUERENTE: TÂNIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERÓNIMO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO E HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15 MAR 2017

MGD 3881

de 07-03-2017

Concun
el n.º 1101

JFH

36
11/03/17

PROPOSTA

Por requerimentos, presentes no processo administrativo nº 32/2017/19, de 19 de janeiro de 2017, registado sob o nº 2264, e de 2 de fevereiro de 2017, registado sob o nº 3974, vem a Dr^a Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, **em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos herdeiros em proceder a escritura de partilha do bem imóvel, propriedade dos mesmos em regime de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito, que constitui o prédio rústico, sito no lugar da Boca da Meda, na União das Freguesias de Melres e **Medas**, com a área de 627,00m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1287/20100312 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **777**, de Medas, como melhor identificado na certidão de registo predial e na caderneta predial rústica, anexas ao registo nº 2264/2017 e no documento do Serviço de Finanças de Gondomar 1, presente a fls. 12 do processo administrativo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 23 de fevereiro de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 015/2017, refere que, *“... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.”*



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15. MAR 2017

97
15/3

Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento, de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2017.02.24, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, *“Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ...”*.

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2017, junta ao presente processo administrativo, o parecer da Câmara Municipal só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ...”*, facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, de 23 e de 24 de fevereiro de 2017, respetivamente.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”

Paços do Município, 6 de março de 2017

O Vice-Presidente,


Dr. Luís Filipe Araújo



15. MAR 2017

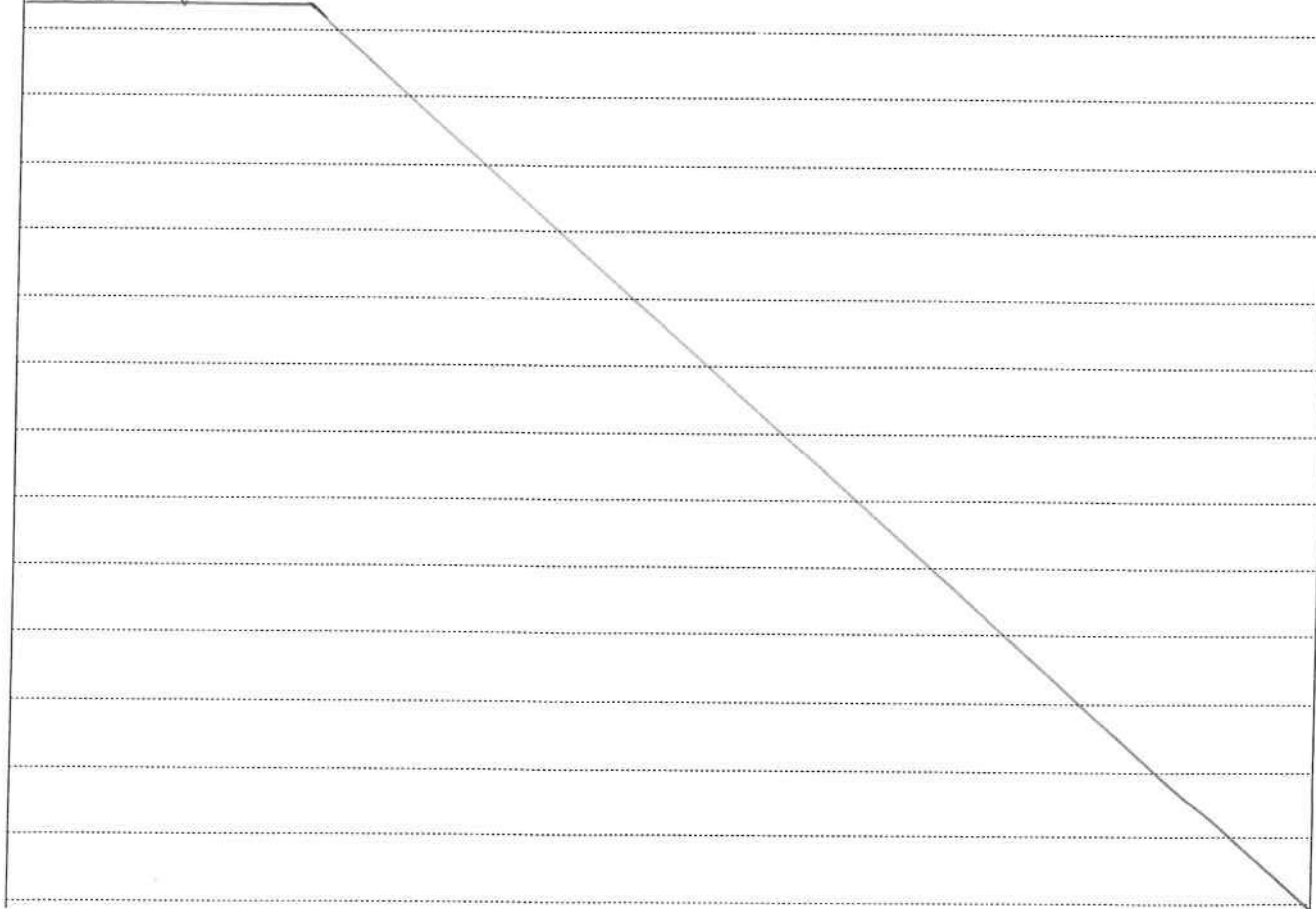
28
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 32/2017/20 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DA AGRA, EM MEDAS, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS - REQUERENTE: TÂNIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERÓNIMO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO E HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES - PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15. MAR 2017

NGD 3882

de 07/03/2017

99
Pleu
Lm

CONC
11 de Junho
AL

PROPOSTA

Por requerimentos, presentes no processo administrativo nº 32/2017/20, de 19 de janeiro de 2017, registado sob o nº 2265, e de 2 de fevereiro de 2017, registado sob o nº 3932, vem a Dr^a Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, **em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos herdeiros em proceder a escritura de partilha do bem imóvel, propriedade dos mesmos em regime de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito, que constitui o prédio rústico, sito no lugar da Agra, na União das Freguesias de Melres e **Medas**, com a área de 8.938,00m² (oito mil novecentos e trinta e oito metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1285/20100312 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **1368**, de Medas, como melhor identificado na certidão de registo predial e na caderneta predial rústica, anexas ao registo nº 2265/2017 e no documento do Serviço de Finanças de Gondomar 1, presente a fls. 13 do processo administrativo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 23 de fevereiro de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 014/2017, refere que, *“... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.”*



GONDOMAR
ed.oura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15. MAR 2017

30,
P. Lou

Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento, de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2017.02.24, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, *“Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ...”*.

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 014/2017, junta ao presente processo administrativo, o parecer da Câmara Municipal só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ...”*, facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, de 23 e de 24 de fevereiro de 2017, respetivamente.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”

Paços do Município, 6 de março de 2017

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo



15 MAR 2017

31
Lúis

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 32/2017/21 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DO CASTANHEIRO, EM MEDAS, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS - REQUERENTE: TÂNIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERÓNIMO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO E HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES - PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

15. MAR 2017

UGD 3883
de 07-03-2017

Conclu-
m. n. n. n.
J. J. L.

32
H. Guedes

PROPOSTA

Por requerimentos, presentes no processo administrativo nº 32/2017/21, de 19 de janeiro de 2017, registado sob o nº 2266, e de 2 de fevereiro de 2017, registado sob o nº 3927, vem a Dr^a Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, **em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos herdeiros em proceder a escritura de partilha do bem imóvel, propriedade dos mesmos em regime de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito, que constitui o prédio rústico, sito no lugar de Castanheiro, na União das Freguesias de Melres e **Medas**, com a área de 13.473,00m² (treze mil quatrocentos e setenta e três metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1284/20100312 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **1270**, de Medas, como melhor identificado na certidão de registo predial e na caderneta predial rústica, anexas ao registo nº 2266/2017 e no documento do Serviço de Finanças de Gondomar 1, presente a fls. 12 do processo administrativo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 23 de fevereiro de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 013/2017, refere que, *“... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.”*



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15. MAR 2017

33
Filipe

Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento, de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2017.02.24, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, *"Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ..."*.

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 013/2017, junta ao presente processo administrativo, o parecer da Câmara Municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ..."*, facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROPONHO,

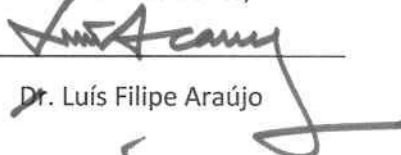
Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, de 23 e de 24 de fevereiro de 2017, respetivamente.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 6 de março de 2017

O Vice-Presidente,



Dr. Luís Filipe Araújo



15. MAR 2017

34
Luís

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 32/2017/22 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DO LARGO DO ARE, EM MEDAS, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – REQUERENTE: TÂNIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERÓNIMO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO E HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

MOJ 3884
de 07-03-2017

35
Pleel

15. MAR 2017

Caro
M. N. N.
[Signature]

PROPOSTA

Por requerimentos, presentes no processo administrativo nº 32/2017/22, de 19 de janeiro de 2017, registado sob o nº 2268, e de 2 de fevereiro de 2017, registado sob o nº 3975, vem a Dr^a Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, **em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos herdeiros em proceder a escritura de partilha do bem imóvel, propriedade dos mesmos em regime de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito, que constitui o prédio rústico, sito no lugar do Largo do Are, na União das Freguesias de Melres e **Medas**, com a área de 12.182,00m² (doze mil cento e oitenta e dois metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1283/20100312 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **1126**, de Medas, como melhor identificado na certidão de registo predial e na caderneta predial rústica, anexas ao registo nº 2268/2017 e no documento do Serviço de Finanças de Gondomar 1, presente a fls. 12 do processo administrativo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 23 de fevereiro de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 012/2017, refere que, *“... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.”*



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15. MAR 2017

36
P. Cel



Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento, de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2017.02.24, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, *"Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ..."*.

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 012/2017, junta ao presente processo administrativo, o parecer da Câmara Municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ..."*, facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROPONHO,

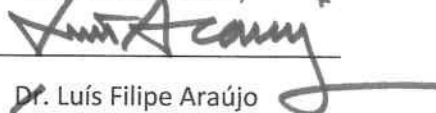
Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, de 23 e 24 de fevereiro de 2017, respetivamente.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 6 de março de 2017

O Vice-Presidente,


Dr. Luís Filipe Araújo



15. MAR 2017

34
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 32/2017/23 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DO CAMPO E BOUÇA DA LAGOA DE CIMA, EM MEDAS, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – REQUERENTE: TÂNIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERÓNIMO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO E HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL _____

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo. _____

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.* _____



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15. MAR 2017

UGD 3886
de 07-03-2017

38
Alcá

Carina
11 de Março

PROPOSTA

Por requerimentos, presentes no processo administrativo nº 32/2017/23, de 19 de janeiro de 2017, registado sob o nº 2273, e de 2 de fevereiro de 2017, registado sob o nº 3980, vem a Dr^a Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, **em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos herdeiros em proceder a escritura de partilha do bem imóvel, propriedade dos mesmos em regime de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito, que constitui o prédio rústico, sito no lugar do campo e bouça da Lagoa de Cima, na União das Freguesias de Melres e **Medas**, com a área de 23.167,00m² (vinte e três mil cento e sessenta e sete metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1280/20100312 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **1020**, de Medas, como melhor identificado na certidão de registo predial e na caderneta predial rústica, anexas ao registo nº 2273/2017 e no documento do Serviço de Finanças de Gondomar 1, presente a fls. 12 do processo administrativo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 23 de fevereiro de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 011/2017, refere que, *“... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos*



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15. MAR 2017

39
P. C. C.

seus titulares."

Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento, de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2017.02.24, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, *"Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ..."*

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 011/2017, junta ao presente processo administrativo, o parecer da Câmara Municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ..."*, facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, de 23 e 24 de fevereiro de 2017, respetivamente.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 6 de março de 2017

O Vice-Presidente,


Dr. Luís Filipe Araújo



15. MAR 2017

40
P. C. U.
9

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 32/2017/24 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DA LAGOA DE FORA, EM MEDAS, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS - REQUERENTE: TÂNIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERÓNIMO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO E HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES - PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

MGD 3888
de 07-03-2017

15. MAR 2017

*Carreira
11 minutos
[Signature]*

*49
[Signature]*

PROPOSTA

Por requerimentos, presentes no processo administrativo nº 32/2017/24, de 19 de janeiro de 2017, registado sob o nº 2281, e de 2 de fevereiro de 2017, registado sob o nº 3917, vem a Dr^a Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, **em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos herdeiros em proceder a escritura de partilha do bem imóvel, propriedade dos mesmos em regime de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito, que constitui o prédio rústico, sito no lugar da Lagoa de Fora, na União das Freguesias de Melres e **Medas**, com a área de 13.040,00m² (treze mil e quarenta metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1282/20100312 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **1066**, de Medas, como melhor identificado na certidão de registo predial e na caderneta predial rústica, anexas ao registo nº 2281/2017 e no documento do Serviço de Finanças de Gondomar 1, presente a fls. 12 do processo administrativo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 23 de fevereiro de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 009/2017, refere que, *“... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.”*

15 MAR 2017

42
P. Cui

Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento, de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2017.02.24, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, *“Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ...”*.

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 009/2017, junta ao presente processo administrativo, o parecer da Câmara Municipal só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ...”*, facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROponho,

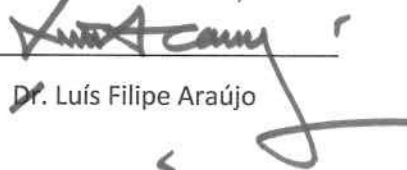
Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, de 23 e 24 de fevereiro de 2017, respetivamente.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”

Paços do Município, **6** de março de 2017

O Vice-Presidente,



Dr. Luís Filipe Araújo



15. MAR 2017

43
Pleee

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 32/2017/25 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DA LAGOA DA BOUÇA, EM MEDAS, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS - REQUERENTE: TÂNIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERÓNIMO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO E HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES. - PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL.

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

MGD 3890
de 07-03-2017

44
1066
In

15 MAR 2017

Comunidade
11 Reunião

PROPOSTA

Por requerimentos, presentes no processo administrativo nº 32/2017/25, de 19 de janeiro de 2017, registado sob o nº 2284, e de 2 de fevereiro de 2017, registado sob o nº 3922, vem a Dr^a Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, **em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos herdeiros em proceder a escritura de partilha do bem imóvel, propriedade dos mesmos em regime de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito, que constitui o prédio rústico, sito no lugar da Lagoa da Bouça, na União das Freguesias de Melres e **Medas**, com a área de 16.568,00m² (dezasseis mil quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1279/20100312 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **1012**, de Medas, como melhor identificado na certidão de registo predial e na caderneta predial rústica, anexas ao registo nº 2284/2017 e no documento do Serviço de Finanças de Gondomar 1, presente a fls. 12 do processo administrativo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 23 de fevereiro de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 008/2017, refere que, *“... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos*



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15 MAR 2017

45
Péu



seus titulares."

Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento, de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2017.02.24, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, *"Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ..."*

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 008/2017, junta ao presente processo administrativo, o parecer da Câmara Municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ..."*, facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, de 23 e 24 de fevereiro de 2017, respetivamente.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 6 de março de 2017

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo



15. MAR 2017

46
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 32/2017/26. – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DA EIRA, EM MEDAS, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – REQUERENTE: TÂNIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, ADVOGADA, EM REPRESENTAÇÃO DE LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERÓNIMO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO E HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

15. MAR 2017

MGD 3891
de 07-03-2017

47
Pleii

1m
Com o
M. A. Nunes
[Signature]

PROPOSTA

Por requerimentos, presentes no processo administrativo nº 32/2017/26, de 19 de janeiro de 2017, registado sob o nº 2288, e de 2 de fevereiro de 2017, registado sob o nº 3916, vem a Dr^a Tânia Cristina da Silva Fonseca, advogada, **em representação de Leonor da Cruz Nunes Senna Jerónimo, cabeça de casal da herança de José Francisco da Cruz Nunes Filho e Helena Pereira da Cruz Nunes**, solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão dos herdeiros em proceder a escritura de partilha do bem imóvel, propriedade dos mesmos em regime de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito, que constitui o prédio rústico, sito no lugar da Leira da Eira, na União das Freguesias de Melres e **Medas**, com a área de 763,00m² (setecentos e sessenta e três metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1278/20100312 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **1006**, de Medas, como melhor identificado na certidão de registo predial e na caderneta predial rústica, anexas ao registo nº 2288/2017 e no documento do Serviço de Finanças de Gondomar 1, presente a fls. 13 do processo administrativo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Sobre o pedido recaiu a informação técnica de 23 de fevereiro de 2017, aqui dada por integralmente reproduzida e que, sustentada no parecer jurídico emitido sob a Informação nº 010/2017, refere que, *“... não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.”*



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

15. MAR 2017

48
P. Guedes

Conclui a referida informação técnica, com a qual concordou o senhor Diretor de Departamento, de acordo com a informação por este prestada no processo administrativo, em 2017.02.24, e aqui dada por integralmente reproduzida, que, *"Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ..."*.

Nos termos que melhor se concluíram no parecer jurídico que constitui a Informação nº 010/2017, junta ao presente processo administrativo, o parecer da Câmara Municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ..."*, facto que não se indicia na situação presente, atenta a natureza da pretensão subjacente ao pedido, e o teor das informações técnicas prestadas no processo, acima referenciadas.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e republicada na Lei nº 70/2015, de 16 de julho, emitir parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade, com os fundamentos constantes das informações técnica e do senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, de 23 e 24 de fevereiro de 2017, respetivamente.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir e com os fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 6 de março de 2017

O Vice-Presidente,


Dr. Luís Filipe Araújo



15 MAR 2017

49
Cláudia

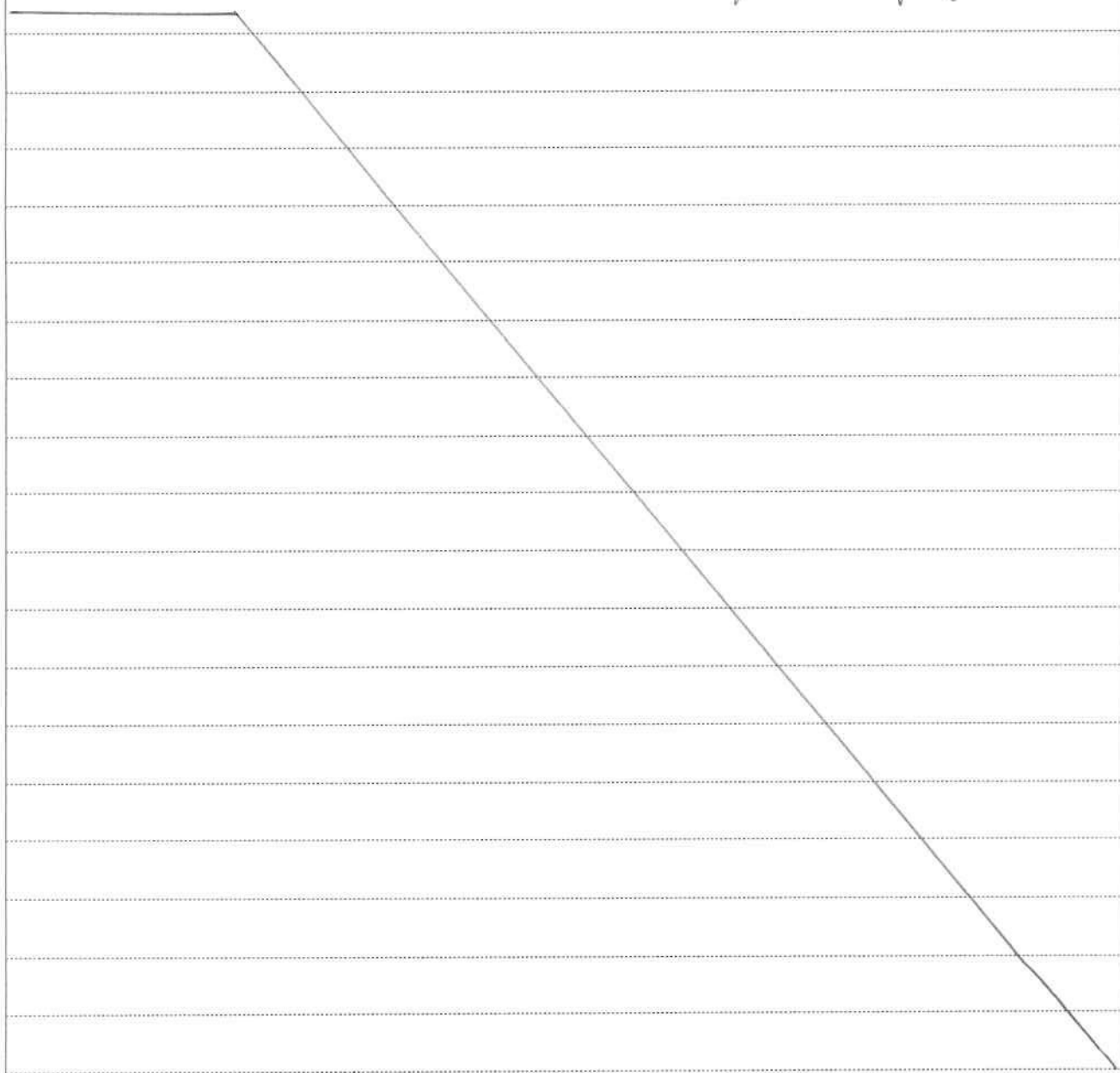


CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA DE S. CAETANO, NO ANO LETIVO DE
2016/2017 - PAGAMENTO DE DESPESA À DGESTE - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa*



15. MAR 2017

50,
Vleu

*Câmara
1º Perante*

PROPOSTA

Considerando:

1. Que o Jardim de Infância de S. Caetano está a ser requalificado, sendo que as crianças foram temporariamente deslocadas para a Escola Básica de Rio Tinto;
2. Que no refeitório da Escola Básica de Rio Tinto não pode existir contratos em simultâneo com os realizados pela DGEstE, uma vez que o pessoal seria o mesmo e os géneros não seriam controláveis, verifica-se a necessidade das crianças do pré-escolar, cuja responsabilidade de fornecimento de refeições cabe à Câmara Municipal de Gondomar, consumirem refeições no refeitório adjudicado pela DGEstE;
3. Que o fornecimento de refeições carece de autorização formal da DGEstE, mediante a realização de protocolo entre a DGEstE e a Autarquia, foi solicitado à DSRN – Direção de Serviços da Região Norte a formalização deste Protocolo;
4. Que a estrutura dos Protocolos a celebrar com as Autarquias está a ser revista, não sendo, neste momento, possível a sua formalização pelo que foi dada autorização informal para o fornecimento de refeições das crianças do Jardim de Infância de Baguim, no refeitório da Escola Básica de Rio Tinto;

Face ao exposto, proponho que a Exm.^a Câmara delibere:

- a) Aprovar a despesa máxima de €6 396,00, a ser cobrada pela DGEstE, referente ao fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2016/2017, de acordo com estimativa de despesa constante do Anexo1, que faz parte integrante desta proposta.

Paços do Município, 16 de fevereiro de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.^a Aurora Vieira)

Visto

CABIMENTO	
Ref.º	DGESTE.EBRT
S.º Rec.	DIES
C.º Contas	N.º 3149
Out.º	30.040301
201762	
N.º SEQ. COMPROMISSO	
41979	



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

15. MAR 2017

57
P. G. C.

Anexo 1

Mapa de despesa estimada – ano letivo 2016/2017

Local de confecção/Entidade Parceira	Previsão do nº refeições				Valor da refeição		Total estimado
	Estab. Ensino	Tipo de serviço	N.º alunos	Refeições anual	Unitário	Total	
Escola Básica Rio Tinto/DGESTE	Jl S. Caetano	Deslocados	41	4100	1,56 €	6.396,00 €	6.396,00 €
Sub-total							6.396,00 €

Preço unitário da refeição (c/ IVA), a protocolar com a DGEstE - €1,56

Nº de dias aulas – 100 dias





15. MAR 2017

52
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO, SITA NA RUA ANTÓNIO MARQUES DE SÁ, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

15. MAR 2017

53
Plau
Concursos
de Arrendamento
[Handwritten signature]

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal de 18 de Janeiro de 2017, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 294,00m², sita na Rua António Marques de Sá, na freguesia de Rio Tinto, a confrontar de norte com Margarida Maria Pinto Marques de Sá, de sul com Rua António Marques de Sá, de nascente e poente com a Monteiro e Sá – Gestão de Investimentos Imobiliários, S.A.

De acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº442/91 de 15 de Novembro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais.

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebido no setor de Património, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere:

Por força da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal, que aprove a desafetação do domínio público da parcela de terreno abaixo identificada, para integrar o domínio privado do Município:

- Parcela de terreno com a área de 294,00m², sita na Rua António Marques de Sá, na freguesia de Rio Tinto, a confrontar de norte com Margarida Maria Pinto Marques de Sá, de sul com Rua António Marques de Sá, de nascente e poente com a Monteiro e Sá – Gestão de Investimentos Imobiliários, S.A.

Paços do Município de Gondomar, 9 de Março de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



54
06/17

15. MAR 2017

Handwritten signature



LEGENDA:

-  ZONAS VERDES - 294,00m² - Alv. loteam. 46/92
-  ÁREA A PERMUTAR COM AS ZONAS VERDES - 294,00m² - Alv. loteam. 46/92

Requerente:

MONTEIRO & SÁ - GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Obra:

PERMUTA DE PARCELA DE TERRENO

Local:

Rua António Marques de Sá, Rio Tinto, Gondomar

Coordenação de projectos



ESPÍRITO CRÍTICO
arquitetura, lda.

Rua Helder Ribeiro de Aguiar, 148 - 9 - 3
4400 São João Telo - Tel: Fax: 00 388 42 43
espírito.critico.arquitetura@gmail.pt

peça desenhada:

Planta

especialidade:

Arquitetura

fase:

Licenciamento

escala:

1|2000

código do projecto:

1198-0615

código do desenho:

DLL 01

versão:

01

data:

09|2016





15. MAR 2017

55
Fleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

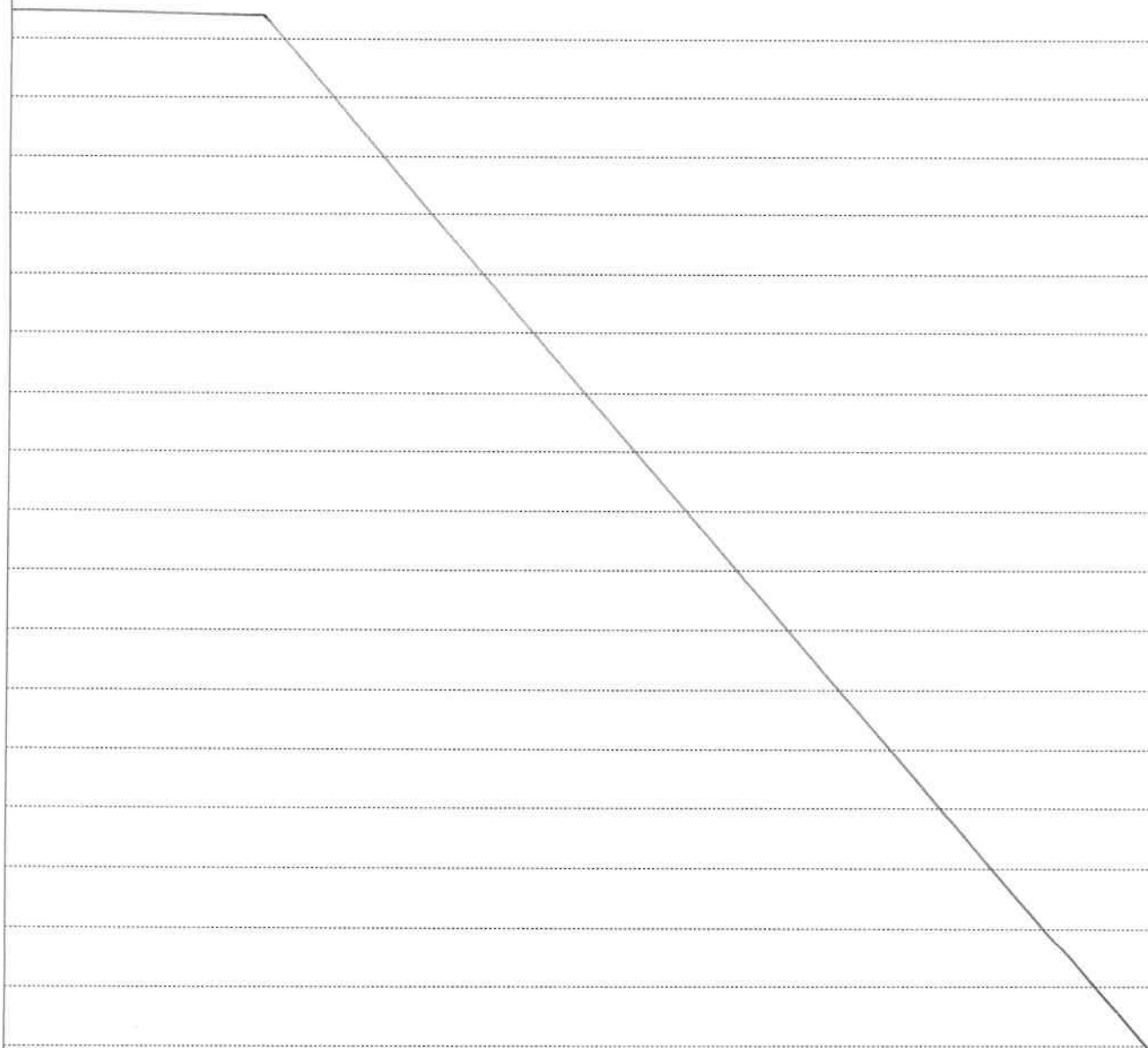
TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO, SITA NA URBANIZAÇÃO DAS
PERLINHAS, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – INICIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA _____

_____ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. _____

_____ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

Anexa. _____



15. MAR 2017

56.
Pleu
Comunidade
de Perlinhas
A. L.

PROPOSTA

Por requerimento apresentado nos serviços desta Câmara Municipal em 6 de Dezembro de 2016, o Sr. Manuel Fernando Nogueira Pinto da Costa, proprietário do lote 24 sito na Urbanização das Perlinhas, em Rio Tinto, vem solicitar a aquisição de uma parcela de terreno contiguo ao lote acima mencionado com a área de 24m², lapisada a azul no extrato do Google em anexo.

A parcela de terreno pretendida integra o domínio público do Município.

Para tal, é necessário proceder à desafetação do domínio público do terreno em causa e posteriormente a sua afetação ao domínio privado do município.

Considerando que, o referido terreno não tem qualquer interesse para o município pela sua configuração, não permitindo, só por si, qualquer construção;

Considerando que, o requerente é o único confrontante;

Considerando que, a pretensão do requerente não contraria os pressupostos legais.

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 24m², sita na Urbanização das Perlinhas, em Rio Tinto.

Paços do Município de Gondomar, 8 de Março de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

15. MAR 2017

57
Pleu





15. MAR 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CEDÊNCIA À JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE, DE UM PRÉDIO DE RÉS-DO-CHÃO E ANDAR (ANTIGA ESCOLA DE BAGUIM DO MONTE), SITO NA RUA TOMÁS BARBOSA LEÃO, PROPRIEDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO DE DIVERSAS ASSOCIAÇÕES DA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE – CONTRATO DE COMODATO – PROPOSTA _____

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. _____

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

15. MAR 2017

*Câmara
Municipal
J.M.*

*59
Câmara*

PROPOSTA

O Município de Gondomar é proprietário de um prédio de rés-do-chão e andar (antiga escola de Baguim do Monte), sito na Rua Tomás Barbosa Leão, em Baguim do Monte.

Considerando que, em colaboração com a Junta de Freguesia de Baguim do Monte, é competência da Câmara Municipal apoiar o Desenvolvimento de Atividades das freguesias nas mais variadas formas;

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do contrato de comodato, a celebrar com a Junta de Freguesia de Baguim do Monte e o Município de Gondomar, que faz parte integrante da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 9 de Março de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

15. MAR 2017

60
Pleu

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, casado, natural da Freguesia de Massarelos, Concelho do Porto, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE, pessoa coletiva nº. 506 939 472, com sede na Rua D. António Barroso, nº33, freguesia de Baguim do Monte, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Arq. Nuno Coelho, adiante designada por Segundo Outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de prédio urbano de rés-do-chão e andar sito na Rua Tomás Barbosa Leão, em Baguim do Monte, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3415 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1803, fls.174 do livro B-5.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato o primeiro outorgante, cede, gratuitamente, ao segundo outorgante o imóvel identificado na cláusula primeira, destinando-se à instalação das Associações abaixo identificadas, com fins sociais e outros, cujas atividades se desenvolvem na respetiva freguesia:

- 1 – Confraria Gastronómica Rojões e Papas de Sarrabulho.
- 2 – Caravela – APCE.

15.MAR.2017

61
Pleu

- 3 – Estrelas Vasco da Gama.
- 4 – Grupo Patinagem de Baguim.
- 5 – Grupo Motards Black Dragon.
- 6 – Associação Muralha Esperança.
- 7 – Arco do Bojo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente contrato é celebrado pelo prazo de quatro anos, a contar da data da assinatura do mesmo, renovável automaticamente por igual e sucessivos períodos, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA QUARTA

O espaço cedido no objeto do presente contrato é destinado exclusivamente ao fim determinado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

- 1- Durante a vigência deste contrato o segundo outorgante obriga-se a guardar e conservar o imóvel, não fazendo do mesmo uso imprudente.
- 2- A segunda outorgante obriga-se a proceder a quaisquer obras de adaptação, conservação ou beneficiação, desde que devidamente autorizadas pela primeira outorgante e de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito do presente contrato.
- 3- Todas as benfeitorias efetuadas pelo segundo outorgante, passam a fazer parte do imóvel cedido e reverterem a favor do primeiro outorgante, sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartidas.
- 4- É da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, conservação, manutenção, segurança e limpeza do prédio cedido, bem como o pagamento de água, luz e telefone. Para tal, deverá o segundo outorgante, proceder à alteração da titularidade no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato.
- 5- A primeira outorgante assume as despesas decorrentes do seguro do imóvel.

15. MAR 2017

62
Pleee

- 6- O risco do uso do imóvel cedido corre por conta do segundo outorgante, obrigando-se este a suportar os encargos com os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

- 1- O presente contrato fica sujeito, com as necessárias adaptações, às disposições do artigo 1129.º e seguintes do código civil e demais legislação aplicável.
- 2- Para resolução de qualquer questão emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, aos ____ de ____ de ____

O Primeiro Outorgante

(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante

(Arq. Nuno Coelho)



15. MAR 2017

63
Pleie

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CEDÊNCIA À FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA, DE UM PRÉDIO DE RÉS-DO-CHÃO E ANDAR (ANTIGA ESCOLA EB DE SANTEGÃOS), SITO NA RUA NOVA DE SANTEGÃOS, NA FREGUESIA DE RIO TINTO, PROPRIEDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS (CAO) – CONTRATO DE COMODATO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

[Large diagonal line crossing out the remaining text area]



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

15. MAR 2017

64
64
64
Conselho
p/ reunião

J. AL

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar no sentido de reforçar as políticas sociais visa promover, junto da população, respostas que permitam atingir níveis condignos de vivência conducentes a uma efetiva integração social.

Assim a Câmara Municipal de Gondomar pauta a sua intervenção consubstanciada pelos instrumentos de diagnóstico e planeamento concelhios, produzidos no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Gondomar - Diagnóstico Social do Município de Gondomar e o Plano de Desenvolvimento Social de Gondomar 2015-2020, aprovados a 16 de março de 2015, e que incentivam a um município desenvolvido, atento, inclusivo e igualitário.

Desta forma, com base nos instrumentos de diagnóstico e planeamento concelhios, já mencionados verifica-se que:

. o Plano de Desenvolvimento Social de Gondomar 2015-2020, prevê no seu Eixo 2 - Inclusão e Desenvolvimento Social & Promoção do Bem-estar, no objetivo geral 2.5 Promover a qualidade de vida nas pessoas com deficiência, sensibilizar para a celebração de um Protocolo Municipal que vise a integração de pessoas com deficiência, preferencialmente, em entidades parceiras do CLAS'G, assim como aumentar em 15% as vagas em Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) - Estruturas destinadas a desenvolver atividades para jovens e adultos com deficiência grave e profunda.

Considerando o documento dos Mapeamentos dos Investimentos em Infraestruturas Sociais apresentado pelo Programa Regional do Norte2020, em janeiro de 2017, que regista ao nível de todas as respostas sociais dirigidas à população com Deficiência, como prioritária, face à reduzida taxa de cobertura em todo o território da Região Norte;

Considerando que a resposta de CAO - Centro de Atividades Ocupacionais irá contribuir significativamente para responder às necessidades identificadas localmente, contribuindo para garantir junto das famílias e das pessoas com deficiência, uma cobertura mais adequada desta resposta que atualmente responde no Município de Gondomar a apenas 130 clientes, as quais, são manifestamente insuficientes para permitir uma cobertura integral das necessidades existentes (*em abril de 2016, encontravam-se a aguardar integração em CAO cerca de 148 pessoas*).

15. MAR 2017

65
Pleu



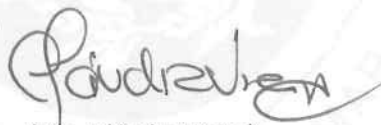
Esta nova resposta permitirá ainda criar novos postos de trabalho, contribuindo para as dinâmicas locais de emprego.

Atendendo, ainda, ao trabalho de intervenção realizado pela Fundação Nuno Silveira desde a sua fundação em 1991 e que conta com respostas na Comunidade como um Lar Residencial com capacidade para 33 clientes, um CAO - Centro de Atividades Ocupacionais, com capacidade para 82 clientes e um SAD - Serviço de Apoio Domiciliário, com capacidade para 25 clientes, respostas imprescindíveis para que Gondomar seja efetivamente mais inclusivo e igualitário. A Fundação Nuno Silveira garante ainda à população com deficiência a possibilidade de frequência em formação profissional certificada que garante a estas pessoas uma maior autonomia com vista à empregabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

Celebrar o Contrato de Comodato anexo, e que faz parte integrante desta Proposta, com a FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA, tendo como objeto a cedência da EB1 de Santegãos, para implementação da resposta social de Centro de Atividade Ocupacionais (CAO).

Por delegação do Presidente da Câmara
A Adjunta do Presidente



(Dra. Cláudia Vieira)

15. MAR 2017

66
P. Cui

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, casado, natural da Freguesia de Massarelos, Concelho do Porto, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA, pessoa coletiva nº. 514 077 646, com sede na Rua Professor Moreira s/n (Portelinha) 451-643 Fânzeres, representada pelo Presidente do Concelho de Administração, Manuel Ramos da Silveira, portador do cartão de cidadão nº 2799655, adiante designada por Segundo Outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de prédio urbano de rés-do-chão e andar sito na Rua Nova de Santegãos, em Rio Tinto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3488 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 15184 fls.138 V do livro B – 42 (AV – 1).

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato o primeiro outorgante, cede, gratuitamente, ao segundo outorgante o imóvel identificado na cláusula primeira, destinando-se exclusivamente à instalação de um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) – Estruturas destinadas a desenvolver a atividades para jovens e adultos com deficiência grave e profunda.

15. MAR 2017

67
P. Guedes



CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente contrato é celebrado pelo prazo de cinquenta anos, a contar da data da assinatura do mesmo, renovável automaticamente de 10 em 10 anos, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA QUARTA

O espaço cedido no objeto do presente contrato é destinado exclusivamente ao fim determinado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

- 1- Durante a vigência deste contrato o segundo outorgante obriga-se a guardar e conservar o imóvel, não fazendo do mesmo uso imprudente.
- 2- A segunda outorgante obriga-se a proceder a quaisquer obras de adaptação, conservação ou beneficiação, desde que devidamente autorizadas pela primeira outorgante e de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito do presente contrato.
- 3- Todas as benfeitorias efetuadas pelo segundo outorgante, passam a fazer parte do imóvel cedido e reverterem a favor do primeiro outorgante, sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartidas.
- 4- É da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, conservação, manutenção, segurança e limpeza do prédio cedido, bem como o pagamento de água, luz e telefone. Para tal, deverá o segundo outorgante, proceder à alteração da titularidade no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato.
- 5- A primeira outorgante assume as despesas decorrentes do seguro do imóvel.
- 6- O risco do uso do imóvel cedido corre por conta do segundo outorgante, obrigando-se este a suportar os encargos com os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.

15. MAR 2017

68
P. 68


CLÁUSULA SEXTA

- 1- O presente contrato fica sujeito, com as necessárias adaptações, às disposições do artigo 1129.º e seguintes do código civil e demais legislação aplicável.
- 2- Para resolução de qualquer questão emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, aos ____ de ____ de ____





15. MAR 2017

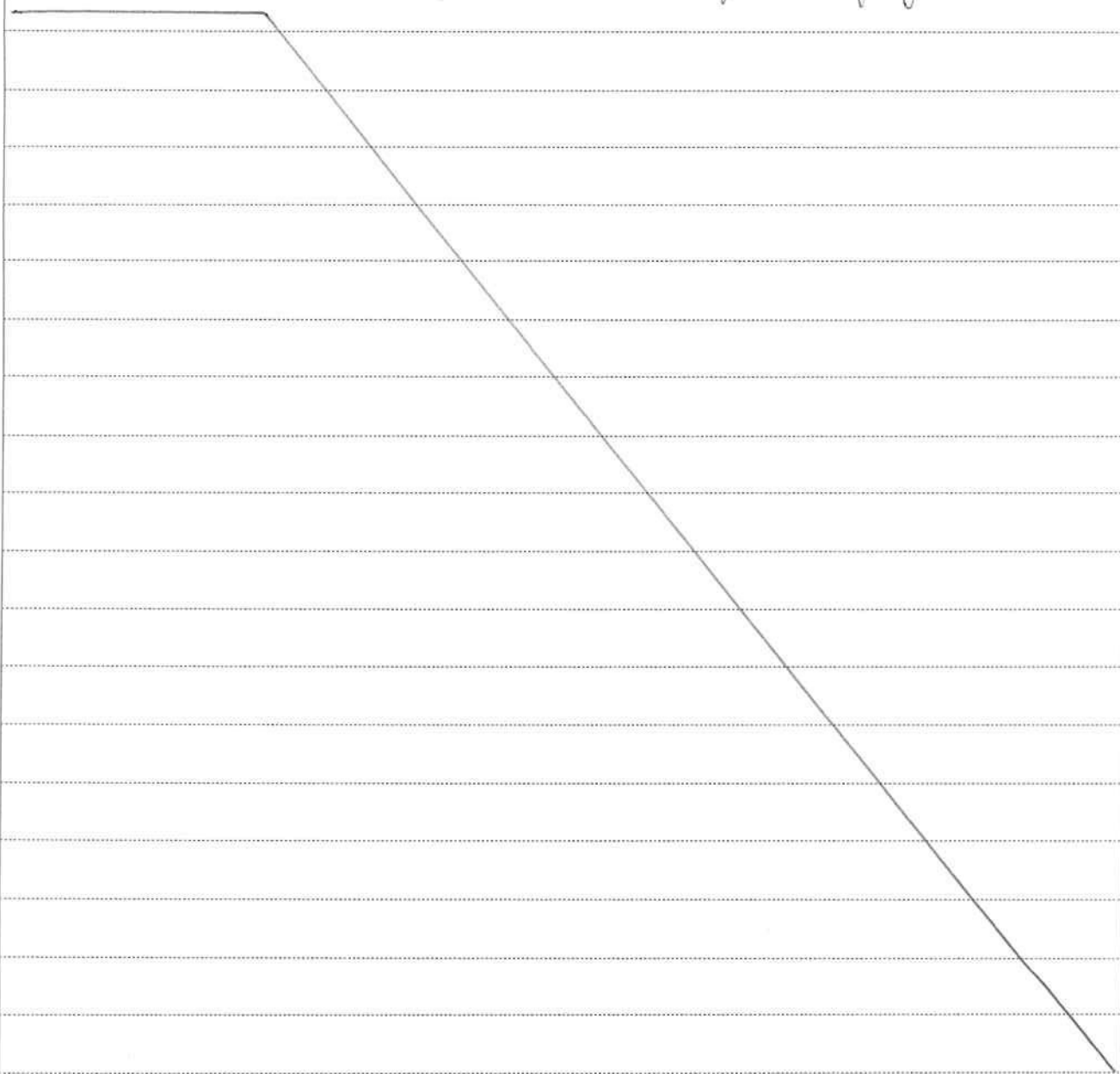
69
Pleú

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TOPONÍMIA – LIMITES DA RUA DA AGRA, EM MELRES, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – ALTERAÇÃO
DA DELIBERAÇÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 1994 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



15. MAR 2017

*com o caso
de reunião
J. Brás*

*João
P. Brás*

PROPOSTA

Na sequência de um pedido de atribuição de números de polícia, o Departamento do Urbanismo, solicitou esclarecimento quanto aos limites de um arruamento com a designação toponímica de “Rua da Agra”, em Melres.

Por deliberação de Câmara Municipal em 28 de Outubro de 1994, foi aprovada a atribuição de designação toponímica de “Rua da Agra”, para o arruamento com início na Rua Central e a terminar sem saída, em Melres.

Considerando que, com a construção da Avenida Santa Bárbara, o arruamento acima mencionado passou a ter o seu término nesta mesma Avenida.

Face ao exposto **Proponho**, que a Câmara Municipal no uso da sua competência delibere, aprovar a alteração da deliberação camarária de 28 de Outubro de 1994, quanto aos limites da Rua da Agra, no sentido de constar o seguinte:

- “Rua da Agra”, com início na Rua Central, dirige-se para poente e passa a terminar na Avenida Santa Bárbara, em Melres, na União de freguesias de Melres e Medas, conforme identificado a vermelho na planta de localização anexa a esta proposta.

Paços do Município de Gondomar, 6 de Março de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

15. MAR 2017

#1
Plan



- LEGENDA:**
-  LIMITES FREGUESIA
 -  EIXOS DE VIA
 -  RETIFICAÇÃO ARRUEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



MARÇO 2017



15. MAR 2017

72
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

BAR DA PRAIA DA LOMBA – PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO PARA
ARRENDAMENTO – ANÚNCIO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

15. MAR 2017

*com o novo
nº reunião*
[Handwritten signatures]

PROPOSTA

Considerando que:

- 1 – Em 01 de agosto de 2013, foi celebrado contrato de concessão da exploração do bar da praia da Lomba, por escritura pública e por um prazo de 3 anos;
- 2 – Se aplica o Código dos Contratos Públicos (Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro) e o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (Decreto – Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto);
- 3 – O Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aqui aplicado analogicamente, decorre a possibilidade de tomar de arrendamento bens imóveis do domínio privado das autarquias locais;
- 4 – Em 4 de junho de 2013, foi realizado um estudo de viabilidade económico da concessão de exploração do bar da praia da Lomba;

PROPONHO,

1 – Que a Exma. Câmara delibere, aprovar o Anúncio, Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, respeitantes ao procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio para arrendamento do espaço designado bar da Lomba, conforme cópias que se juntam e se dão por integralmente reproduzidas;

2 – Que o júri do procedimento, seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Carlos Brás, Vereador da Câmara Municipal;

1º Vogal: Dr^a. Sílvia Pinto, Adjunta do Vereador;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

*Fl
P
C*

2º Vogal: - Dr. Mário Tavares – Secretário do GAV;

Suplentes:

Miquelina Rosa Martins, Coordenadora do Setor do Património

Drª Anabela Sousa – Chefe de Divisão;

Gondomar, 08 de março de 2017



O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



GONDOMAR
é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

75
Pleú

ANÚNCIO

Faz-se saber que o Município de Gondomar vai promover um procedimento por negociação para arrendamento do espaço a seguir identificado e nas condições enunciadas:

1. Entidade adjudicante

O presente procedimento é promovido pelo Município de Gondomar e dirigido pelo Gabinete de Apoio à Vereação; Endereço: Praça do Município, 4420-193, Gondomar (S. Cosme); Telefone: 224660516; Fax: 224660587; correio Eletrónico: geral@cm-gondomar.pt.

2. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto o arrendamento de um espaço denominado Bar da Lomba, sito junto ao rio Douro, na freguesia da Lomba, concelho de Gondomar, conforme localização constante do Anexo I e descrição constante do Anexo II, do Caderno de Encargos, destinado à instalação de um estabelecimento de restauração ou bebidas.

3. Programa do procedimento e caderno de encargos

O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patenteados no sítio do Município de Gondomar, com endereço www.cm-gondomar.pt.

4. Concorrentes

Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos indicados no ponto 4.1 do Programa de Procedimento.

5. Valor Semestral de renda

O valor base da renda para o período de seis meses é de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros).



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

76
Pleu

6. Critério da adjudicação

6.1 O critério de adjudicação será o de proposta mais vantajosa para os interesses visados pelo Município de Gondomar, que corresponderá àquela que proponha o valor mais elevado pela adjudicação do contrato de arrendamento.

6.2 O valor mínimo admissível da proposta será de 600,00€ (seiscentos euros), correspondente a um duodécimo da renda semestral estabelecida.

7. Propostas

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo II ao programa do Procedimento e apresentadas em conformidade com o disposto no ponto 6 do Programa de Procedimento.

8. Data limite para apresentação de propostas

8.1 As propostas devem ser apresentadas até _____, na morada constante do ponto 1 deste Anúncio, em mão, ou enviadas pelo correio sob registo e aviso de receção.

8.2 Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá tomar as diligências necessárias a fim de que a proposta dê entrada nos Serviços até à data e hora limites indicadas no número anterior, sendo o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem.

9. Prazo de validade das propostas

9.1 O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados a partir da data de abertura das propostas, o qual se considera prorrogado por mais 60 dias, se o concorrente nada requerer em contrário.

9.2 Não obstante o disposto no número anterior, os concorrentes poderão retirar as suas propostas até à data limite estabelecida para a sua apresentação.

9.3 Em caso de desistência posterior à data limite estabelecida par apresentação das propostas, o concorrente perde o valor entregue com a proposta, a título de caução.



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

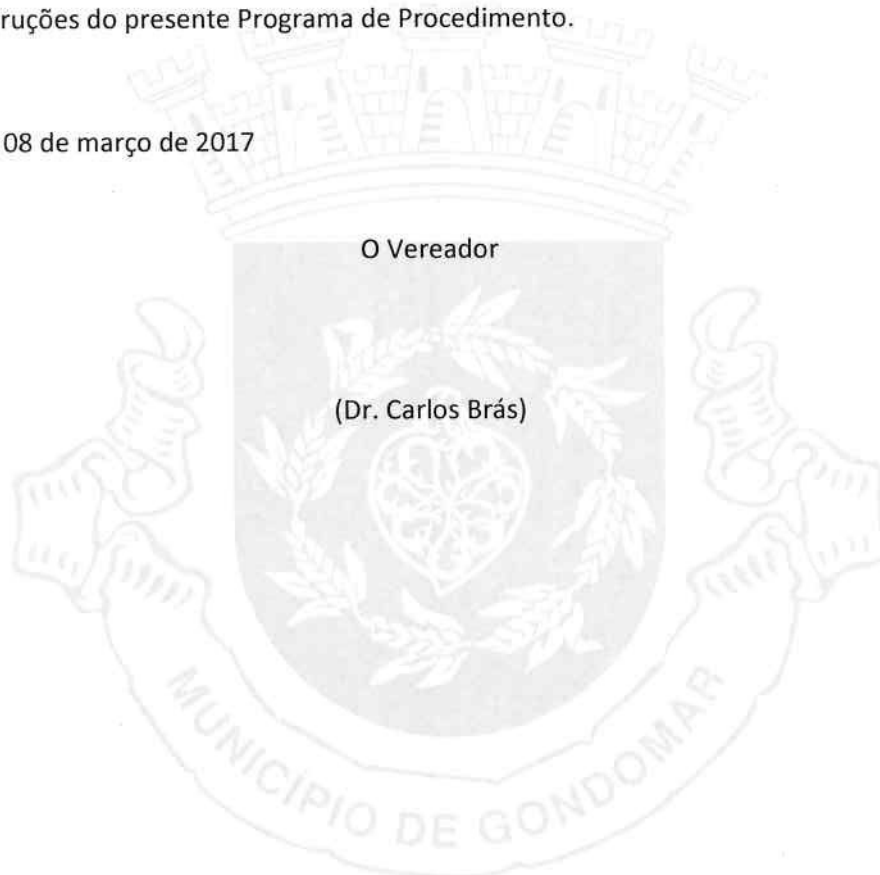
15. MAR 2017

10. Admissão de concorrentes e abertura das propostas

10.1 A admissão dos concorrentes e abertura das propostas será efetuada pelo Júri, sequencialmente, no primeiro dia útil imediato ao da data limite indicada no anúncio para a sua apresentação.

10.2 O Júri exclui os concorrentes ou as propostas que não estejam de acordo com as instruções do presente Programa de Procedimento.

Gondomar, 08 de março de 2017





GONDOMAR
o Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

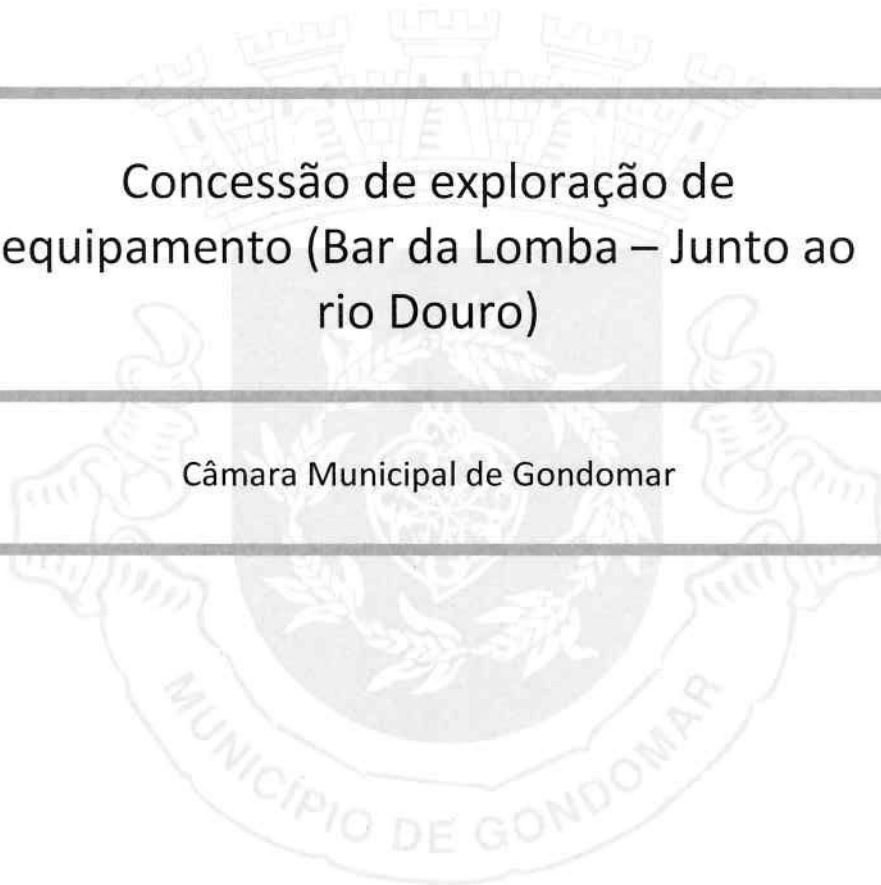
78
P. C. e. e.



Programa de procedimento

Concessão de exploração de
equipamento (Bar da Lomba – Junto ao
rio Douro)

Câmara Municipal de Gondomar





15. MAR 2017

49
Pleú



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Gondomar e dirigido pelo Gabinete de Apoio à Vereação; Endereço: Praça do Município, 4420-193, Gondomar (S. Cosme); Telefone: 224660516; Fax: 224660587; correio Eletrónico: geral@cm-gondomar.pt.

2. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

O espaço objeto de arrendamento, denominado Bar da Lomba, sito junto ao rio Douro, na freguesia da Lomba, concelho de Gondomar, conforme localização constante do Anexo I e descrição constante do Anexo II, do Caderno de Encargos, destina-se à instalação de um estabelecimento de restauração ou bebidas.

3. VALOR SEMESTRAL DA RENDA

O valor base da renda para o período de seis meses é de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros).

4. CONCORRENTES

4.1 Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte / cartão de cidadão (se pessoa singular), certidão permanente, ou respetivo código de acesso (se pessoa coletiva);
- b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I.

4.2 O Município de Gondomar pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.



15. MAR 2017

GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4.3 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a exclusão da respetiva proposta, ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

4.4 Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5. PROPOSTA

5.1 A proposta, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II, deve ser redigida em língua portuguesa, e dactilografada sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

5.2 Da proposta deve obrigatoriamente constar o valor que o concorrente oferece pela adjudicação do contrato de arrendamento.

5.3 A proposta deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de um cheque visado de montante correspondente a dois duodécimos da renda anual, emitido à ordem do Município de Gondomar, a título de caução. Este valor será devolvido aos concorrentes preteridos, valendo, como caução contratual para o adjudicatário.

5.4 A proposta é assinada pelo concorrente ou por seu representante devendo, neste caso, juntar-se documento que confira a este último poderes bastantes para o efeito.

5.5 Serão excluídas as propostas que contenham condições divergentes das previstas no Caderno de Encargos.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

A proposta e demais documentos devem ser encerrados em sobrescrito opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito "Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio para o arrendamento do Bar da Lomba", sito junto ao rio Douro, na freguesia da Lomba, concelho de Gondomar.

80
Pleii



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

81
Pleir

7. ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, através dos contactos no ponto 1.

7.2 A não observação daquele prazo torna o concorrente responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.

8. VISITA DAS INSTALAÇÕES

Os interessados podem visitar as instalações durante o período para apresentação das propostas, a solicitar através dos contactos no ponto 1.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas podem ser apresentadas todos os dias úteis, das 9.00h às 17:00h, na DRCMA-Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, ou enviadas por correio para a morada indicada no ponto 1, até à data limite indicada no Anúncio.

9.2 Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá tomar as diligências necessárias, a fim de que a proposta dê entrada nos Serviços referidos até à data/hora limite indicada no número anterior, sendo o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem.

10. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 O prazo de validade das propostas é de 66 dias, contados a partir da data de abertura das propostas, o qual se considera prorrogado por mais 60 dias, se o concorrente nada requerer em contrário.

10.2 Não obstante o disposto no número anterior, os concorrentes poderão livremente retirar as suas propostas até à data limite estabelecida para a sua apresentação.

10.3 Em caso de desistência posterior à data limite estabelecida para apresentação das propostas, o concorrente perde o valor entregue com a proposta, a título de caução.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

82
V. Leu

11. ADMISSÃO DE CONCORRENTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1 A admissão dos concorrentes e abertura das propostas será efetuada pelo Júri, sequencialmente, no primeiro dia útil ao da data limite indicada no Anúncio para a sua apresentação.

11.2 O Júri exclui os concorrentes e as propostas que não estejam de acordo com as instruções do presente Programa de Procedimento.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

12.1 O critério de adjudicação será o de proposta mais vantajosa para os interesses visados pelo Município de Gondomar, que corresponderá àquela que proponha o valor mais elevado pela adjudicação do contrato de arrendamento.

12.2 O valor mínimo admissível da proposta será de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), correspondente a um duodécimo da renda semestral estabelecida.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Os concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas serão notificados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data, da hora e do local da sessão de negociação.

13.2 As negociações decorrem no mesmo período e separadamente com cada um dos concorrentes, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapor alterações às respetivas propostas.

13.3 Será objeto de negociação o valor da adjudicação.

13.4 As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações, condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas.

13.5 Das sessões de negociação são lavradas atas, das quais constam a identificação dos concorrentes e o resultado final das negociações.

13.6 As atas devem ser assinadas pelos membros do Júri e pelos concorrentes.



15. MAR 2017

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

83
Pleu

14. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri apreciará as propostas alteradas e não alteradas nas sessões de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes faltosos, elaborando um relatório devidamente fundamentado sobre o mérito das propostas ordenando-as, para efeitos de adjudicação, de acordo com o(s) critério(s) estabelecidos nos pontos 12 e 13 do presente Programa de Procedimento.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Antes de proferir a decisão de adjudicar a entidade contratante procederá à audiência prévia, nos termos do art.º 123.º do Código dos Contratos Públicos.

16. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Realizados todos os formalismos legalmente previstos no Código dos Contratos Públicos, para a audiência prévia, a decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes.

17. CAUÇÃO CONTRATUAL

17.1 O adjudicatário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a caução entregue juntamente com a sua proposta.

17.2 A caução prestada será mantida até ao termo do contrato de arrendamento.

17.3 O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução, nos 15 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

18. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

18.1 O contrato será celebrado, em data e hora a designar pelo Município de Gondomar, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias.

18.2 No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido,



15. MAR 2017

84
P. Vieira

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo o pagamento efetuado a título de caução a favor do Município de Gondomar.

19. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações a ocorrer no procedimento para as quais não esteja expressamente prevista outra forma serão efetuadas por correio eletrónico, devendo os interessados indicar na apresentação das suas propostas um endereço para o efeito.

20. FORO COMPETENTE

O Tribunal competente para julgar eventuais litígios é o de Gondomar.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á, o disposto no Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e demais legislação aplicável.





GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

85
Pleú

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do C.C.P)

- 1- ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) **Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de**



15. MAR 2017

GONDOMAR
é o curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

86
Pleú

administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



15. MAR 2017

87
Pereira

GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (17)]



15. MAR 2017

88
Pleu

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

15. MAR 2017

89
P. G. G.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

**PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO,
DO BAR DA LOMBA**

....., (indicar nome, profissão e morada, ou firma, sede, n.º. de pessoa coletiva, objeto social, filiais que interessem à execução do contrato), titular do Bilhete de Identidade n.º., emitido em pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte fiscal n.º., com o seguinte endereço eletrónico, telefone.... apresenta a sua proposta ao procedimento de negociação com publicação prévia de anúncio para arrendamento do espaço, sito, destinado à instalação de um estabelecimento de restauração ou bebidas.

Pela adjudicação do contrato de arrendamento do espaço acima identificado, oferece o valor de

São ainda relevantes as seguintes informações a respeito da proposta apresentada:.....

Declara, ainda, que tomou conhecimento das condições constantes do Caderno de Encargos e que se obriga ao cumprimento das mesmas.

Data _____

Assinatura _____

JUNTA:

Cheque visado no valor de ... €, correspondente a dois duodécimos do valor da renda semestral.



GONDOMAR

e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

*Go
Plái*

Caderno de Encargos

Concessão de exploração de
equipamento (Bar da Lomba – Junto ao
rio Douro)

Câmara Municipal de Gondomar



15. MAR 2017

91
P. Cu

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As cláusulas gerais deste Caderno de Encargos, aplicam-se ao contrato de arrendamento não habitacional a celebrar entre o Município de Gondomar e o adjudicatário.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

- 2.1 O contrato de arrendamento a celebrar reger-se-á pelo disposto nas peças patentes a concurso: anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos, e eventuais retificações e esclarecimentos que tenham sido prestados.
- 2.2 Em tudo o que seja omissivo nas peças referidas no ponto antecedente, observar-se-á o disposto na legislação aplicável aos arrendamentos comerciais, designadamente, no NRAU, aprovado pela Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro, na sua atual redação, bem como o Decreto-Lei 280/2007, de 7 de Agosto.

3. OBJECTO DO ARENDAMENTO

O espaço objeto de arrendamento, denominado Bar da Lomba, sito junto ao rio Douro, na freguesia da Lomba, concelho de Gondomar, conforme localização constante do Anexo I e descrição constante do Anexo II, destina-se à instalação de um estabelecimento de restauração ou bebidas.



15. MAR 2017

92
Pleu

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO

4.1 O espaço a arrendar será entregue com as infraestruturas básicas (designadamente, elétricas, abastecimento de água, saneamento, gás), sendo da responsabilidade do arrendatário a colocação do respetivo equipamento e proceder à sua adaptação para o fim pretendido.

4.2. O arrendatário pode instalar uma esplanada no espaço arrendado, devendo para o efeito obter expressa e prévia autorização do locador.

4.3 É vedado ao adjudicatário, sem prévia autorização do Município de Gondomar, modificar ou alterar o espaço existente, assim como as infraestruturas instaladas.

5. OBRAS E BENFEITORIAS

5.1 A realização das obras de adaptação e de conservação que se afigurem necessárias ao exercício da atividade a desenvolver no locado são da responsabilidade do arrendatário, assim como a obtenção da respetiva autorização / licenciamento, junto das entidades competentes.

5.2 São ainda da responsabilidade do arrendatário as demais obras de conservação e manutenção do espaço arrendado, ao longo de todo o período de vigência do contrato.

5.3 Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem o local arrendado, ficando a realização de todas e quaisquer obras no mesmo dependente de prévia autorização do Município, sendo que para o efeito deverá o arrendatário remeter cópia do projeto a realizar e/ou memória descritiva das obras.

5.4 A autorização do Município para a realização de obras ou benfeitorias no local arrendado, não isenta o arrendatário de prosseguir todos os trâmites legalmente



GONDOMAR
e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

93
Pleá

necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do arrendatário todos os encargos legais e monetários com a realização das mesmas.

5.5 Todas as obras e benfeitorias realizadas fazem parte integrante do imóvel arrendado, reverterem gratuitamente para o Município de Gondomar, sem qualquer direito a retenção ou indemnização do arrendatário, uma vez cessado o contrato.

6. EXPLORAÇÃO

6.1 A obtenção de quaisquer autorizações ou licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade é da responsabilidade do arrendatário, e é condição imprescindível para o início da exploração.

7. PAGAMENTO DA RENDA

7.1 A renda estabelecida é devida a partir da data de celebração do contrato de arrendamento, e será paga, em duodécimos, entre os dias 1 e 9 de cada mês.

7.2 A falta de pagamento da renda no prazo indicado, implica o acréscimo de uma indemnização no valor de 50% do quer for devido.

7.3 O incumprimento do pagamento da renda por mais de dois meses seguidos, constitui fundamento para rescisão do contrato, sem prejuízo do recurso a procedimento coercivo para cobrança dos montantes devidos.

8. PRAZO DO CONTRATO

8.1 O prazo do contrato terá a duração de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do contrato.

8.2 Findo o prazo do contrato, o mesmo não poderá ser renovado.



GONDOMAR
é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

94
Pleú

9. CAUSAS DE CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de arrendamento pode cessar por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei, ou por incumprimento das condições contratuais.

10. TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

10.1 A transmissão da posição do arrendatário só é possível nos termos legalmente previstos.

10.2 Não é permitida a transmissão da posição do arrendatário antes de decorrido 4 meses a contar da data do início do contrato, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

11. OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

O arrendatário obriga-se a:

- a) Usufruir o imóvel em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações;
- b) Equipar a suas expensas exclusivas o espaço arrendado;
- c) Pagar pontualmente a renda estabelecida no âmbito do presente procedimento;
- d) Não dar ao espaço arrendado utilização diversa da prevista no contrato de arrendamento;
- e) Não fazer do espaço arrendado uma utilização imprudente;
- f) Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, bem como os balneários públicos;



15. MAR 2017

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

g) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço arrendado por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município de Gondomar, o autorizar por escrito ou tal possibilidade decorrer expressamente da lei;

h) Comunicar ao Município de Gondomar, no prazo de quinze dias, a cedência do gozo do espaço arrendado por algum dos referidos títulos, quando previamente autorizado por escrito ou expressamente permitida por lei;

i) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado;

j) Restituir, findo o contrato, o espaço arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo continuar a ser utilizado ininterruptamente.

12. RESPONSABILIDADE PELO USO DO ESPAÇO

12.1 O arrendatário é responsável pelo uso do espaço arrendado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

12.2 Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o arrendatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

13. ENCARGOS

13.1 Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas/coimas e demais encargos devidos ao Estado, ao Município de Gondomar ou a quaisquer outras entidades.

95
Pleá



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

96
P. Luís

13.2 Ficam igualmente a cargo do arrendatário, o pagamento das faturas da água, energia elétrica, assim como de outros serviços que sejam instalados no espaço arrendado.

14. RESPONSABILIDADES E SEGUROS

14.1 O arrendatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.

14.2 A responsabilidade do arrendatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município de Gondomar por inobservância de disposições legais ou contratuais.

14.3 O arrendatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Gondomar, até ao termo do contrato de arrendamento, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:

- a) Da atuação do arrendatário ou por este representado;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
- c) Do impedimento de utilização

14.4 O arrendatário é o único responsável pela cobertura dos riscos e indemnização de danos no imóvel ou a quaisquer terceiros fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

14.5 Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o arrendatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do início de exploração os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato, designadamente multirriscos de recheio.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15. MAR 2017

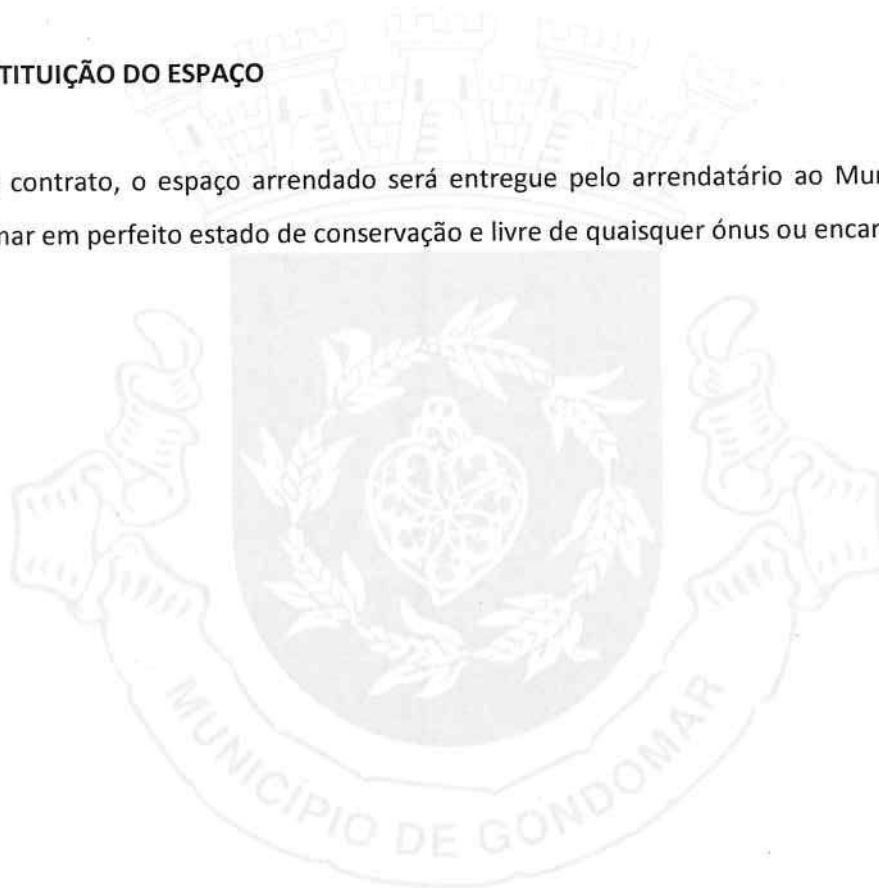
*97
Pleá*

15. FISCALIZAÇÃO

É reservado ao Município de Gondomar o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do arrendatário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

16. RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO

Findo o contrato, o espaço arrendado será entregue pelo arrendatário ao Município de Gondomar em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.





GONDOMAR
e Doura

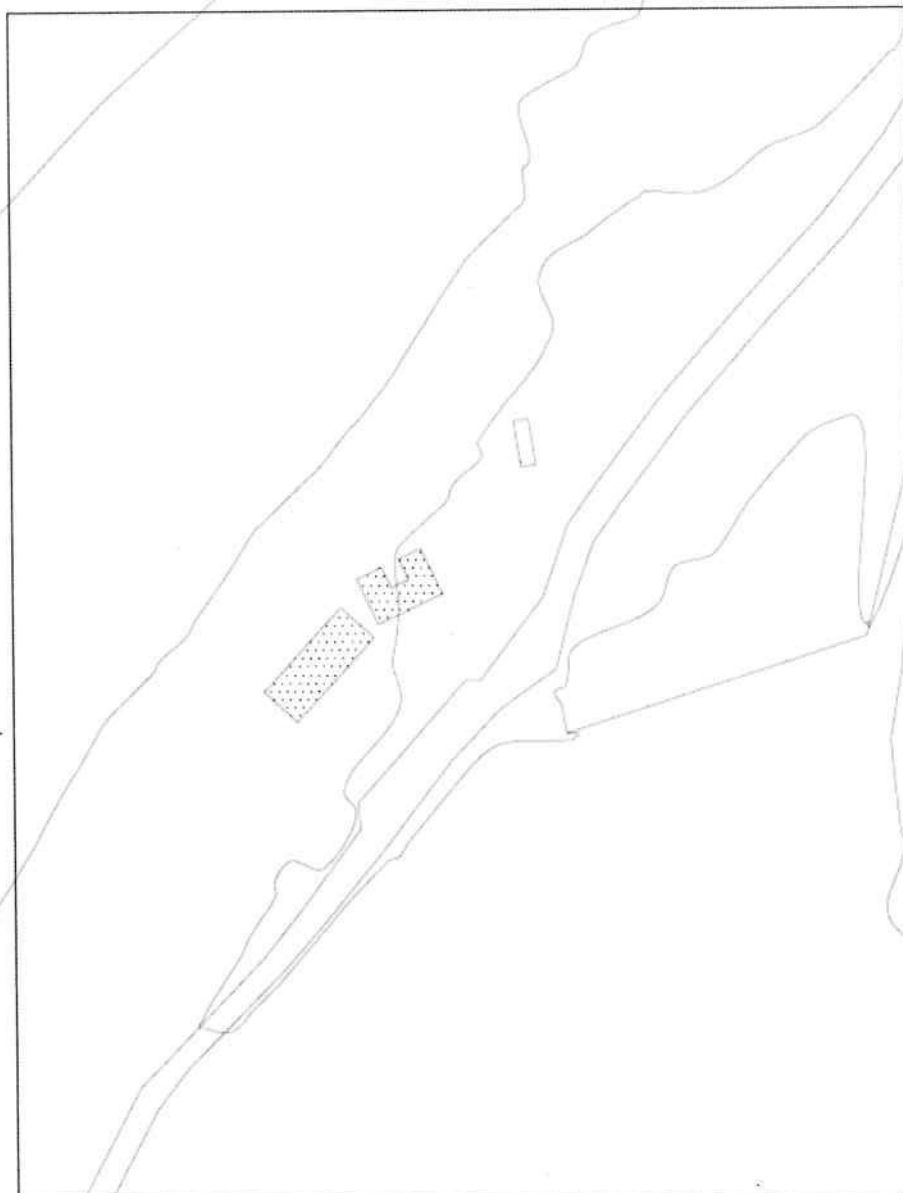
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15.MAR.2017

98
Pleú

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR Departamento de Obras Municipais e Habitação Divisão de Administração Directa e Arruamentos					
Projecto RESTITUIÇÃO DE PAR - TRILHA DA TORREIA - TORREIA			Folha Planta		
Execução	Desenhador	Data Maio 2015	Escala 1/1000	Fol. Proj.	ÁFPOD 1



GONDOMAR
o Dourado

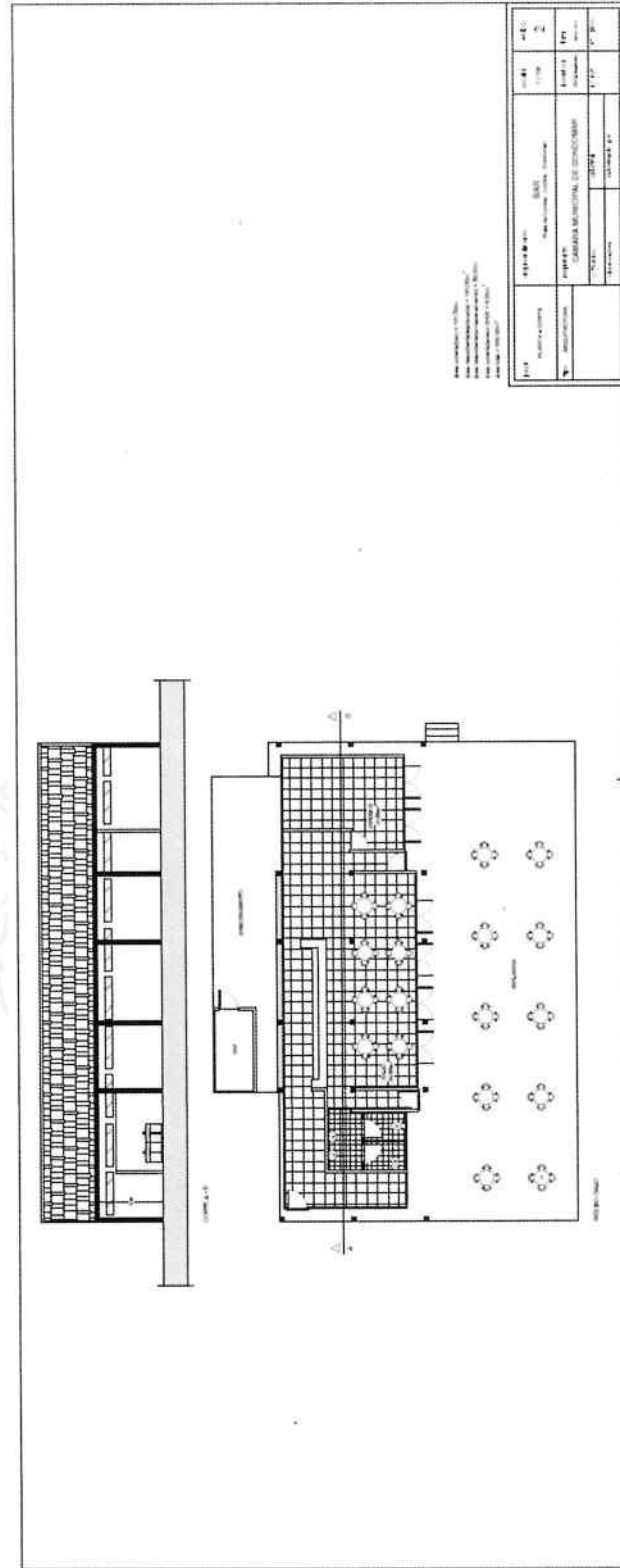
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

15.MAR.2017

99
Pêi

ANEXO II





15 MAR 2017

100
P. Luís

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO – PROGRAMA “PORTUGAL A NADAR” – ADITAMENTO AO CONTRATO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E REALIZAÇÃO DE DESPESA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15.MAR.2017

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

*do
Almeida*

*Carlos
11 fevereiro
S. Almeida*

PROPOSTA

Em Reunião de Câmara de 25 de junho de 2015, foi aprovado por unanimidade o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo denominado "Portugal a Nadar" com a Federação Portuguesa de Nataçã

Considerando que:

- a Federação Portuguesa de Nataçã apresenta um aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se mantém em execuçã nos seus precisos termos;
- este aditamento vem proceder à alteraçã da alínea a) do n.º 1 da sua Cláusula 3.ª, onde o valor de adesã ao Programa "PORTUGAL A NADAR" é de 3,00€ (três euros) por utente filiado, a pagar anualmente pelo Município, valor inferior ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado;
- a necessidade da realizaçã de despesa relativa à filiaçã dos utilizadores de atividades orientadas das Piscinas Municipais de Gondomar.

PROPONHO

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. A Aprovaçã do Aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo "Portugal a Nadar" anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Federaçã Portuguesa de Nataçã;
2. A autorizar da realizaçã da despesa no valor de €30.000,00, relativa à filiaçã dos utilizadores de atividades orientadas que são dinamizadas nas Piscinas Municipais do Concelho de Gondomar, com a Federaçã Portuguesa de Nataçã (documentos de compromisso em anexo).

Gondomar, 23 de fevereiro de 2017.

N.º Seq. Cab-27906

N.º SEQ. COMPROMISSO
<i>41295</i>

Por Delegaçã do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

Sandra Almeida
(Dr.ª Sandra Almeida)

15.MAR 2017



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PORTUGAL A NADAR

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"PORTUGAL A NADAR"

ADITAMENTO

ENTRE

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva n.º 506 848 957, representado, nesta ocasião, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins,

E

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO (FPN), representada, neste ato, pelo Senhor Presidente da Direção, Prof. Dr. António José da Rocha Martins da Silva,

É acordado, livremente e de boa-fé, o presente aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo "PORTUGAL A NADAR", celebrado entre os Outorgantes no dia 12 de Agosto de 2015 pelo prazo de um ano, entretanto, automática e sucessivamente, renovado por igual período, o qual se mantém em execução nos seus precisos termos, sem prejuízo do referido aditamento, que procede à alteração da alínea a) do n.º 1 da sua Cláusula 3.ª, que os Outorgantes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir nos seguintes termos:

Cláusula Única

1. Compete ao Município de Gondomar filiar na FPN todos os praticantes de atividades aquáticas orientadas, utentes das suas instalações.

2. O valor de adesão ao Programa "PORTUGAL A NADAR" é de 3,00€ (três euros) por utente filiado, a pagar anualmente pelo Município de Gondomar à FPN.

3. Em tudo o mais, mantém-se o estipulado no Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo inicial firmado entre os Outorgantes, cujas cláusulas se consideram aqui integralmente

15. MAR 2017

103
Alcá

reproduzidas para todos os efeitos legais, e ao qual o presente aditamento passa a constituir parte integrante.

4. O presente aditamento é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Celebrado em _____, aos ____ de _____ de _____

Município de Gondomar
O Presidente da Câmara Municipal,

Federação Portuguesa de Natação
O Presidente da Direção,

Dr. Marco Martins

Prof. Dr. António José da Rocha Martins da Silva

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: FPN14298-17/2017

Serviço Requisitante: 85 Núcleo Gestão Eq. Desportivos

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 06020305 Outras

GOP:

N.Seq.: 27906

Orçamento

Dotação disponível: 3.399.999,00

Cabimentado: 3.279.217,45

Saldo: 120.781,55

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
10-02-2017	2773	30.000,00					30.000,00	CONTRATO-PROGRAMA
10-02-2017	2874				41295 ENC. OBRIG: FPN14298-17/2017	30.000,00	0,00	

15 MAR 2017

João
Plácido



15. MAR 2017

105
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ÁGUIAS AREOSA FUTEBOL CLUBE – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

Empty lined area for additional text or signatures.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

15. MAR 2017

*Concedido
p/ reunião*

*João
Vieira*

PROPOSTA

O Águias Areosa Futebol Clube é uma popular coletividade de Rio Tinto que nas últimas quatro décadas desenvolveu um trabalho meritório no desenvolvimento desportivo do município. No futebol é conhecido o seu trabalho de formação, até porque, pelas suas equipas passaram atletas de nomeada, entre os quais se destaca João Vieira Pinto, antigo internacional português e figura grande do desporto nacional.

De referir também o bilhar, modalidade onde alcançou títulos nacionais e formou atletas que alcançaram carreiras desportivas de relevo. Para além destas modalidades de referir ainda o trabalho desenvolvido no Futsal e no Ténis de Mesa.

Infelizmente, nos últimos anos, a situação financeira do clube deteriorou-se ao ponto de o clube poder ter de encerrar nos próximos tempos. Erros graves de gestão levaram a uma situação financeira insustentável, com dívidas acumuladas que podem inviabilizar a sobrevivência do clube. A nova direção do clube está desenvolver um esforço hercúleo para regularizar os compromissos em falta, recorrendo ao apoio dos sócios e da população local. Porém, existe uma dívida de curto prazo que caso não seja liquidada poderá deitar por terra todo o trabalho até agora realizado.

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Águias da Areosa Futebol Clube ao Desporto no Município e no País, que lhe valerem o reconhecimento como Instituição de Utilidade Pública;

Considerando, que é imprescindível o apoio da Câmara Municipal para que o clube se mantenha em atividade;

Considerando as competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o disposto no artº 1º nº 5 dos princípios orientadores de atribuição de apoio financeiro às associações,

PROPONHO

Que a Ex.ma Câmara, atendendo ao exposto, delibere a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 1.500,00 €, ao Águias Areosa Futebol Clube.

Gondomar, 20 de fevereiro de 2017.

Por Delegação do presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

V.ª

CABIMENTO
Ref.º EXT 92683
S. Reg. DDGEJ
C. Custos 34040701
Org.º/PPP 2017/98

N.º SEQ. COMPROMISSO
41723



15. MAR 2017

dot
V. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – FUTEBOL CLUBE UNIDOS PINHEIRENSE – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TAXAS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



GONDOMAR

i Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

15. MAR 2017

jos
placé

Concluído
o 1º Reunião
J. Silva

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto no ponto 2 do art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa “

...

2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

15. MAR 2017

109
D. Guedes

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:

➤ FUTEBOL CLUBE UNIDOS PINHEIRENSE

Uma vez que a associação não tem espaço com dimensões suficientes para a organização do jogo FCU Pinhense X SL Benfica, solicita-se a realização do mesmo no pavilhão Multiusos de Gondomar, por ser este o único que reúne as condições necessárias e exigidas pela Federação Portuguesa de Futebol para o efeito.

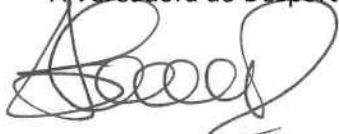
O jogo insere-se no calendário da 1ª Divisão de Futsal masculino "Liga Sport Zone" época 2016/2017, organizada pela Federação Portuguesa de Futebol, sendo alvo de transmissão televisiva, sendo assim um veículo de externalidade do Município.

- A realizar na seguinte data: **21 de março de 2017**
- Espaços a utilizar: **Nave**
- Valor da isenção: **4 023,00 €**

Gondomar, 6 de março de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,



(Dr.ª Sandra Almeida)



15. MAR 2017

110
P66

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL – “FINAL 4 DA TAÇA DE PORTUGAL DE VOLEIBOL EM SENIORES MASCULINOS” – RATIFICAÇÃO DA ASSINATURA DE CONTRATO E PAGAMENTO DE VERBA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

15. MAR 2017

[Handwritten signature]

*CO-GRANDE
PL. 23/11/17
f. 1/17*

PROPOSTA

A programação da “Cidade Europeia do Desporto em 2017” integra importantes eventos desportivos de âmbito nacional.

Um destes eventos é a “Final 4 da Taça de Portugal de Voleibol em Seniores Masculinos” que decorreu nos dias 11 e 12 de março, no Multiusos de Gondomar, numa coorganização da Federação Portuguesa de Voleibol e do Município de Gondomar.

Considerando que foi necessário proceder à assinatura do acordo antes da data de realização do evento, garantido desta forma a sua concretização;

Considerando a importância da realização desta competição no município;

PROPONHO

Que Exma. Câmara delibere:

1. Ao abrigo do disposto no nº 3, artº 35º, da Lei nº 75/2013 de 12/09, ratificar a assinatura do contrato anexo, celebrado no dia 7 de março de 2017, entre esta Câmara e a Federação Portuguesa de Voleibol.
2. Autorizar o pagamento de uma verba no valor de 4.300,00 €, à Federação Portuguesa de Voleibol para cumprimento do clausulado do referido contrato, a ser paga após a realização do evento, mediante a apresentação de um relatório da atividade desenvolvida.

Gondomar, 7 de março de 2017

*Visto
09/03/2017*

CABIMENTO	
Ref.º	FRU-TPSM8146
S. Req.	DDGE
C. Custos	
Ord.º/PPI	34040701

N.º 3097

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

[Handwritten signature]

(Dr.ª Sandra Almeida)

N.º SEQ. COMPROMISSO
41920

15. MAR 2017



CONTRATO

Entre a:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Av. de França n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Vice-Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, como Primeira Outorgante e

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR, contribuinte n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar aqui representada pelo seu Presidente, Marco André dos Santos Martins Lopes, com poderes para o ato, como Segunda Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

A Primeira Outorgante é a detentora exclusiva de todos os direitos sobre a Taça de Portugal de Voleibol – Seniores Masculinos, competindo-lhe a sua organização, tutela e divulgação e, nesta qualidade, vai organizar na área do concelho da Segunda Outorgante, com o apoio logístico e com uma comparticipação financeira desta, a Final 4 da Taça de Portugal em Seniores Masculinos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 2.ª

Pelo presente contrato a Federação Portuguesa de Voleibol obriga-se a realizar entre os dias 11 e 12 de Março de 2017, a Final 4 da Taça de Portugal em Seniores Masculinos, no Pavilhão Multiusos de Gondomar, mediante as condições técnicas e logísticas estipuladas pela Primeira Outorgante.



15. MAR 2017

M.B.
Cláudia

Cláusula 3.ª

No âmbito da organização da competição, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Promover e divulgar o evento entre os praticantes da modalidade;
- b) Organizar os diversos jogos;
- c) Destacar para a competição árbitros credenciados;
- d) Fornecer a colaboração de técnicos da Federação Portuguesa de Voleibol, devidamente acreditados para supervisionar a organização da competição e divulgar os dados estatísticos;
- e) Fazer cumprir as regras e regulamentos em vigor à data da competição, designadamente o regulamento de provas e o regulamento de disciplina;
- f) Contribuir para a divulgação e promoção da competição;
- g) Fazer a emissão e gestão da bilheteira;
- h) Emitir e ofertar 100 convites à Segunda Outorgante;

Cláusula 4.ª

1. Nos termos deste Contrato, a Federação Portuguesa de Voleibol disponibilizará o espaço necessário para que a Segunda Outorgante possa colocar dois painéis de 1,75 metros de largura por 1 metro de altura, junto ao campo principal, em primeira linha.

2. A Segunda Outorgante utilizará os espaços atrás referenciados unicamente para publicidade institucional, sendo-lhe vedada a introdução de publicidade que possa contender quer com patrocinadores da Primeira Outorgante, quer com os princípios ético-desportivos por esta defendidos.

Cláusula 5.ª

1. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar o Pavilhão Multiusos de Gondomar nos dias 10, 11 e 12 de Março de 2017.

Cláusula 6.ª

No âmbito da organização da competição, a Segunda Outorgante obriga-se a:





GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15 MAR 2017

1. Suportar o alojamento das Equipas – pensão completa para 2 comitivas, durante 2 noites, com entrada a 10 de Março e saída a 12 de Março, em unidade hoteleira 3*** (8 duplos e 2 singles, por comitiva), sendo ainda acautelado uma sala para reunião das equipas;
2. Disponibilizar o recinto de jogo, que será o Pavilhão Multiusos de Gondomar, bem como todas as áreas do mesmo, necessárias para a organização do evento e solicitadas pela Primeira Outorgante;
3. Providenciar 20 voluntários para apoio e limpeza ao recinto;
4. Disponibilizar rede de mupis e outdoors para promoção de eventos;

Cláusula 7.ª

1. Conforme o mencionado na Cláusula 1ª, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Federação Portuguesa de Voleibol uma comparticipação financeira na importância de € 4.300,00 (quatro mil e trezentos euros), sendo o pagamento da importância mencionada efetuado após a realização do evento, mediante a apresentação de um relatório da atividade desenvolvida.

Cláusula 8.ª

1. O presente protocolo só poderá ser rescindido com invocação de justa causa, constituindo justa causa apenas o incumprimento do estatuído nas Cláusulas 2.ª a 7.ª deste contrato.
2. A rescisão com justa causa confere à parte que a demonstrar o direito a ser indemnizada, nos termos gerais de direito, pelos prejuízos sofridos, não acarretando a devolução dos montantes recebidos pela mesma.

Cláusula 9.ª

Para qualquer litígio emergente do presente Contrato, as partes desde já escolhem o foro da Comarca do Porto, com exclusão de qualquer outro.

215
Volei

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O presente contrato encontra-se redigido em 3 folhas de papel, apenas escritas na parte da frente, sendo todas rubricadas pelos Outorgantes, com exceção da última.

A Federação Portuguesa de Voleibol, como Entidade Pública Desportiva que é, fica isenta de imposto de selo, ao abrigo da Lei nº 151/99, de 14 de Setembro.

Gondomar, 7 de março de 2017

Pela Federação Portuguesa de Voleibol



Vicente Henrique Gonçalves de Araújo

Pela Câmara Municipal de Gondomar



Marco André dos Santos Martins Lopes

216
P. C. C.



15 MAR 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Leir Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

Vitor Aguiar
Carlos Brito
António da Silva
Paulo António Monteiro
Rosalina Sofia Neves Martins
[Signature]
[Signature]
[Signature]

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Leir Santos